

Condições Legais

leis@ilustrado.com.br

fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio de Segundo. De atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, de 2021, ou em outros leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, sendo apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o procedimento e a autoridade competente deferidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Terceiro: Não haverá a penalidade prevista no presente Edital, desde que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção administrativa, apresentar os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de seu erro ou omissão na realização ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seu empregado, quando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo necessário, análogas às circunstâncias mediante simples aviso.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser tomadas.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações decorrentes da contratação, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que serão nomeados pelo órgão ou entidade.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar o melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal não terá o histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer irregularidade ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem o poder de atuação que lhe compete, para que tome as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O gestor do contrato deverá, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou a prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer procedimentos necessários pelo tempo necessário, análogas às circunstâncias mediante simples aviso.

XIV – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará temporariamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapasсар a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de atualização do planejamento da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obtem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de fatos relevantes.

XVII – O gestor do contrato deverá manter os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratante, com menção ao seu desempenho na execução contratada, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no presente Edital.

XO – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas por o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

a) As prorrogações de prazo para a entrega de propostas serão de até 40 (quarenta) dias, contados da ordem de serviços emitida e autorizada pelo Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

b) A prestação de serviços, objeto desta licitação deverá ser executada na sede da empresa;

c) As propostas deverão atender os seguintes processos: Moldagens higienizadas e com vazagem de gesso tipo IV (norma ABNT NBR 13.200);

d) Moldagens acrílicas com cabo, delineadas exatamente no limite do fundo de sulco gengival;

e) Orientação: bases acrílicas com plano de cera para registro occlusal;

f) Montagem dos dentes feitos em articulação com dentes da marca superduty TriLux, nas cores escolhidas pelo cirurgião dentista, escolhidas com base em arquivos próprios para escultura, acrílicas das próteses Total e PPR prensadas com resinas termo polimerizáveis Reso Claro nãa da Clássico;

g) Estrutura metálica perfeitamente delineada, usando revestimento de sílica e fundidas com metal Cromo-Cobalto;

h) No caso de prótese total, após a moldagem inicial pelo profissional do município este entrará em contato com o prestador para que este realize a base de molde no prazo máximo de uma hora;

i) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso, confecção da moldreira individual quando necessário, e base com rolete de cera para a tomada da dimensão vertical e demais registros necessários;

j) Será feita a arização e a montagem do CEO em até 07 dias após este proceda aos registros;

k) Na sequência aos registros, o servidor encarregado o prestador para que deva em até duas horas para que busque o material e realize a montagem dos dentes e em até 07 dias, seja devolvido ao servidor do CEO;

l) Após a prova dos dentes e oclusão, o prestador deverá novamente acionado para buscar o trabalho em até duas horas para que realize a arização e a montagem do CEO em até 07 dias;

m) No caso de Próteses parciais: O servidor deverá ter início após a moldagem inicial pelo profissional do CEO, que entrará em contato com o prestador para que este realize a base de molde no prazo máximo de uma hora, após o prazo dele, irá realizar o vazamento em gesso, confecção da estrutura metálica de acordo com os materiais citados acima, plano em cera e a devolução para o servidor do CEO no prazo de até 15 dias, para que se realize a prova da estrutura e realize os registros necessários;

n) Após isso o profissional do CEO acionará o prestador novamente que deverá buscar o trabalho no prazo de até 2 horas, para realizar os registros dos dentes e oclusão a peça para o servidor do CEO em até 7 dias, para que este realize a prova dos dentes e da oclusão. Após esta etapa deverá novamente o prestador que buscará o trabalho em até 02 horas, para a realização da arização e entregará a peça no prazo de até 07 dias para o profissional do CEO.

o) Em caso de acordo com a necessidade do setor responsável, não tendo obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Saúde contratar uma quantidade exata, não gerando qualquer dolo adquirido aos interessados habilitados.

Requisitos para a empresa:

a) Empresa registrada no CNPJ nº 1 (um) técnico responsável em prétese dentária, com inscrição no CRO; Laboratório com equipe de trabalho com no mínimo 03(três) funcionários tecnicamente qualificados para a serviço, devidamente registrados em regime de CLT, ter ponto de atendimento local para melhor agilidade na coleta das peças no tempo de validade de sua prova, sem facultada a defesa do interessado, no caso a moldagem inicial em Alginato pode distorcer no momento da confecção dos trabalhos das Prótese se ocorrerem atrasos na retirada dos moldes;

b) A empresa contratada deverá ter um criterioso processo de organização quanto ao recebimento e devolução dos trabalhos realizados para que não ocorram desvios, perdas ou trocas dos mesmos ocasionando maior custo e maior tempo de atraso na entrega do trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

1. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema para aferição das quantidades de próteses confeccionadas, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratuais;

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou qualidade inferior à demandada.

3. A utilização do dispositivo de retenção em item 6.1 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3. Liquidação:

3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar;

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicadas;

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta fica sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, relicitando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização.

6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7. Quando o registro de ocorrência for considerado impropriedade, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Perante o registro de ocorrência o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) receber o serviço nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fomento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Parágrafo primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, desde que houver a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos e em conformidade com o presente Edital;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 3º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

m) Serão aplicadas as seguintes sanções em decorrência das infrações administrativas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "n", "l", "i", "h" e "g" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "o", "c", "d", "e", "f", "e", "g", que justifiem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "n", "l", "i", "h" e "g" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "o", "c", "d", "e", "f", "e", "g", que justifiem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa;

e) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;

f) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O ato superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de qualquer sanção prevista no presente Edital, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou em valores de depósito em nome do contratado, de acordo com o artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a quem sofrer a aplicação das sanções, nos termos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas

na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outros leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, sendo apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o procedimento e a autoridade competente deferidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Terceiro: Não haverá a penalidade prevista no presente Edital, desde que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção administrativa, apresentar os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de seu erro ou omissão na realização ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seu empregado, quando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, o CONTRATANTE deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado, para o cumprimento do objeto.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Ficarão a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admissíveis em lei para a anulação da execução contratada.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por um dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesla hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou

b) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

c) Por ato de rescisão simples, sempre que possível, sendo precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor do trabalho prestado no prazo fixado para o contrato, este será como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e o Código de Ética e Conduta da administração pública, e comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar, ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou ilegal prevista no CONTRANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplente às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é celebrado em nome do Trabalho Insuficiente, com menção ao seu desempenho na execução contratada, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplente às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais ou tributários, incidentes sobre os serviços/ execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicadas, no que couber, as regras do direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTAÇÃO POR PARTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ORA CONTRATANTE, DA EXECUÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO OU FACILIDADE QUE LHE ASSEGUREM EM RAZÃO DESTA CONTRATAÇÃO, NÃO IMPORTARÁ EM RENÚNCIA DESTES MESMOS DIREITOS OU FACILIDADES, QUE PODERÃO SER EXERCICIOS A QUALQUER TEMPO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

1 – Eventuais alterações contratuais a serem feitas pelo profissional do município este entrará em contato com o prestador para que este realize a base de molde no prazo máximo de uma hora;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial no portal de transparência do município;

b) O servidor não ajustados no presente contrato, que oportunamente venha a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expressos no inciso "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitadas os limites da Lei nº 14.133/21;

c) As alterações não poderão ser superiores a 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

d) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

1 – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional comêntes às partes contratadas;

2 – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional comêntes às partes contratadas, a mesma deverá priorizar a contratação de aprendizes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, inciso I da Lei nº 6, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 08 de abril de 2023;

3 – E, respectivamente, no caso de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional comêntes às partes contratadas, a mesma deverá priorizar a contratação de aprendizes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de declaração de intenção pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link <https://www.cnpj.gov.br/empresas-e-sociedades> (sigla) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de aprendizes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

f) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratante em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação;

g) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na entrega de empregue e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 18, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contenciosas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, de _____ de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA

Contratada
CEI MARJOR (DA)
FISCAL

TESTEMUNHAS:
ADEND001 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE VERDADE E CONFORMIDADE:

CLÁUSULA Primeira: Prometto e prazo de vigência do edital para até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA Segunda: As demais cláusulas deste edital permanecem inalteradas.

Umuarama, 11 de dezembro de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldetransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

h) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

j) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

l) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

m) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

n) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

o) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

p) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

q) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

r) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

s) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

t) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

u) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

v) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

w) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

x) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

y) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

z) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

aa) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

ab) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

ac) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

ad) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

ae) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

af) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

ag) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

ah) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

ai) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

aj) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

ak) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

al) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

am) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

an) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativo_requerido.php);

ao) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mant

voltária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

II – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorer da culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do objeto e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuação da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

V – Extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Identificação e multa por descumprimento;

VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;

a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalado;

c) Considera-se inexecução total a não injustificadamente superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devendo ser observado o disposto no item anterior.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do pré-líquido do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como multa de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTI-CORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, sem comprometer que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza tributária, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/ execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor no Brasil, sendo aplicadas as disposições de direito público, sendo aplicadas, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ABSTENÇÃO POR PARTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou facultades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará renúncia destes mesmos direitos ou facultades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expressos no inciso I, "a", desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas e anexos do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/2021;

III – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

IV – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE PARTICIPAÇÃO:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades estejam previstas no Anexo I do Edital nº 016/2023, o contratado deverá cumprir as seguintes obrigações:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 8.979 de 22 de novembro de 2018, com alterações posteriores;

b) E responsabilizar a contratação contratada da comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não poderá contratar com empresa que se encontre em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratante a fiscalização do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do local disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelos certidões.st.tst.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitida a respectiva certidão de regularidade.

f) Durante a fase de execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a declaração de não ter sido contratado em nenhuma das empresas prestadoras, independentemente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela CONTRATADA, consistente na obrigação de preparar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SINA) do Município de Umuarama, em fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandam formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a descrição das funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 4º, §1º, da Lei Municipal nº 4.619 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/21.

Juntas e partes, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ de ____ de 2023.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PESSOA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:
ADENDO 001 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do edital para até 31 de dezembro de 2025.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste edital permanecem inalteradas.
Data: 07 de dezembro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024
CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.980.900/01, com sede em Rua Dr. Paulo Pedroso de Almeida, nº 423, da Vila Operária, Umuarama, Paraná, inscrita na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e em outras posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à execução, torna pública a realização do CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDECIMENTO
2.1. O presente Chamamento tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilocefal e Prótese à nível ambulatório para o Centro de Especialidades Odontológicas – C.E.O. III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam com porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUAM.

3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, supletivamente pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderá participar do presente credenciamento pessoa jurídica que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolver as atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital.

4.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando o objeto, modo de contato e endereço.

4.3. Fica a cargo do contratante estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades/demanda do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

4.4. Todos os serviços são para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama.

4.5. A primeira fase do processo terá o prazo de 30 (trinta) dias de abertura.

4.6. Em atendimento a recomendação do art. 130, §§2º e 4º, da Portaria de Consolidação nº01, de 28 de setembro de 2017, quanto ao art. 199, da Constituição Federal de 1988, será concedida a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, após realizar a necessidade de contratação de natureza privada.

4.7. Não poderá optar o credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
 - b) declarada inidônea para contratar com Administração Pública enquanto durarem suas condições e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
 - c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021);
 - e) Que não atendem às exigências e condições do Edital e seus anexos.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Será considerado habilitado o CREDECIMENTO as pessoas jurídicas que atenderem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital e que protocolarem na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama até o dia e hora limites para o seu recebimento no documento a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, acélos no original ou cópia, contendo no anverso da parte externa os dados:
- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
NOME DO CANDIDATO, CPF, RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
INEXIGIBILIDADE Nº 00 - SAÚDE – CREDECIMENTO

- 1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/FGTS);
- 3) Certidão de Regularidade Cadastral no Conselho de Classe;
- 4) Certidão de Regularidade Cadastral no Conselho de Classe;
- 5.1 Documentos que devem ser apresentados por profissional (dentista clínico geral, especialista) disponibilizado pela empresa:
 - a) Para o diplomado em credenciamento para Cirurgião-Dentista da Atenção Primária (UBS): Cópia autenticada do Diploma de Graduação; Para atendimento em credenciamento para Cirurgião-dentista especialista pelo CEO: Cópia autenticada do Diploma de Graduação e a cópia do Certificado da Especialização para a qual está se inscrevendo, com o devido registro do Conselho Regional de Odontologia;
 - b) Para o interessado em credenciamento para Cirurgião-Dentista da Atenção Primária (UBS): Cópia autenticada do Diploma de Graduação e a cópia do Certificado da Especialização para a qual está se inscrevendo, com o devido registro do Conselho Regional de Odontologia;

- 6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa estabelecida, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portalttransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.conj.gov.br);
 - c) Lista de Indônios mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/rd/rfp-INABILITADO-INDONEOS);
 - d) Lista de Indônios mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

- 6.2 O recebimento da documentação de habilitação deverá ser acompanhado de cópia autenticada do recibo de entrega e local de entrega do objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
- 6.4. Das condições gerais DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 6.10. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 6.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, poderão apresentar pedido de isenção de pagamento exigido para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esteja em alguma restrição.
- 6.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do Edital, para apresentação de documentação comprobatória, na ordem de classificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e a contratação somente ocorrerá em favor do candidato em segundo lugar na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.13. O candidato não poderá apresentar documentação de habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.
- 6.15. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como a aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

- 7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os dados pessoais e profissionais dos interessados, em conformidade com o Anexo I do Edital.
- 7.1.1. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
- 7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.
- 7.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
- 7.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
- 7.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis antes do início do recebimento dos documentos para credenciamento, POR E-MAIL, josenascimento@umuarama.pr.gov.br OU DE FORMA FÍSICA na secretaria de saúde no setor do POB Administrativo.
- 7.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
- 7.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
- 7.8. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder os pedidos de esclarecimento até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

- 8. À resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/Pr (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
- 8.6 Acólida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 9. DO PROCESSAMENTO DO CREDECIMENTO
9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os dados pessoais e profissionais dos interessados, em conformidade com o Anexo I do Edital.
- 9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
- 9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramite do Credenciamento.
- 9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.
- 9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço josenascimento@umuarama.pr.gov.br, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com o Anexo I do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para o decisor do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 302, de 03 de Outubro de 2022.
- 9.2.2 A autoridade mantida pelo Município de Umuarama/Pr não poderá recusar a contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento designada proferir, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
- 9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

- 9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
- 9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidatarão, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
- 9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas atualizações, o órgão ou entidade contratada, seu critério, poderá solicitar por meio eletrônico ou presencialmente os dados necessários para a elaboração e apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
- 9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutos, deverá ser providenciado novo Edital de Credenciamento aos interessados.
- 10. DA CONTRATAÇÃO
10.1. Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a aprovação de ocorrência de emergência não implica a dispensa de licitação e de acordo com a demanda do processo, as empresas aptas posteriormente ao preenchimento das vagas, permanecerão disponíveis para contratação em caso de novas demandas, já que a competição resta faticamente impossibilitada e o interesse da coletividade local é que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão no intuito de ampliar a oferta da população.
- 10.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
- 10.1.2 A empresa inabilitada para contratação pelo Município de Umuarama/Pr não poderá participar com sua contratação solicitada pela Secretaria, serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços de natureza precária caracterizando unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam às Contratadas quaisquer direitos, indenizações ou ressarcimentos.
- 10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
- 10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsto nos anexos a este Instrumento.

- 10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.
- 10.5 São de inteira responsabilidade do interessado os profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
- 10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 10.7 O credenciamento de participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requirante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
- 11. DO RESCISÃO DO CONTRATO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descumprimento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
- 11.2.0 Não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá acarretar o descumprimento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 11.2.1 O descumprimento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Saúde para a publicação do edital de credenciamento, bem como em razão de devios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 11.2.2 A aplicação de sanção de descumprimento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1. Para fins de habilitação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I - o valor a pagar;
 - II - a data da emissão;
 - III - o valor do contrato e o órgão contratante;
 - IV - o período respectivo de execução do contrato;
 - V - valor a pagar;
 - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a correção da documentação e a apresentação da documentação exigida para o certame;
- 5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetivado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo de rescisão, sob pena de aplicação de sanção ao contratado a partir da data da decisão.
- 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o Anexo I do Edital.

- 14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa estabelecida, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portalttransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.conj.gov.br);
 - c) Lista de Indônios mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/rd/rfp-INABILITADO-INDONEOS);
 - d) Lista de Indônios mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

- 14.2. O recebimento da documentação de habilitação deverá ser acompanhado de cópia autenticada do recibo de entrega e local de entrega do objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
- 14.4. Das condições gerais DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 14.10. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 14.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, poderão apresentar pedido de isenção de pagamento exigido para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esteja em alguma restrição.
- 14.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do Edital, para apresentação de documentação comprobatória, na ordem de classificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 14.11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e a contratação somente ocorrerá em favor do candidato em segundo lugar na ordem de classificação.
- 14.12. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 14.13. O candidato não poderá apresentar documentação de habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.
- 14.15. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como a aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

- 14.13. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
- 14.14. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
- 14.15. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis antes do início do recebimento dos documentos para credenciamento, POR E-MAIL, josenascimento@umuarama.pr.gov.br OU DE FORMA FÍSICA na secretaria de saúde no setor do POB Administrativo.
- 14.16. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
- 14.17. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
- 14.18. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder os pedidos de esclarecimento até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
- 14.19. À resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/Pr (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
- 14.6 Acólida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 15. DO PROCESSAMENTO DO CREDECIMENTO
15.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os dados pessoais e profissionais dos interessados, em conformidade com o Anexo I do Edital.
- 15.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
- 15.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramite do Credenciamento.
- 15.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.
- 15.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço josenascimento@umuarama.pr.gov.br, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com o Anexo I do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para o decisor do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 302, de 03 de Outubro de 2022.
- 15.2.2 A autoridade mantida pelo Município de Umuarama/Pr não poderá recusar a contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento designada proferir, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 15.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
- 15.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

- 15.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
- 15.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidatarão, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
- 15.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas atualizações, o órgão ou entidade contratada, seu critério, poderá solicitar por meio eletrônico ou presencialmente os dados necessários para a elaboração e apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
- 15.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutos, deverá ser providenciado novo Edital de Credenciamento aos interessados.
- 16. DA CONTRATAÇÃO
16.1. Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a aprovação de ocorrência de emergência não implica a dispensa de licitação e de acordo com a demanda do processo, as empresas aptas posteriormente ao preenchimento das vagas, permanecerão disponíveis para contratação em caso de novas demandas, já que a competição resta faticamente impossibilitada e o interesse da coletividade local é que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão no intuito de ampliar a oferta da população.
- 16.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
- 16.1.2 A empresa inabilitada

Inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VIII.A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.3 Qualificação Técnica

5.3.1 Para a empresa:

a) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;

b) Comprovante de endereço residencial do profissional do sócio administrador;

5.3.2 Para o (s) profissional (s) responsável (is) pela execução dos serviços:

a) Cédula de Identidade do Profissional ou Carteira Profissional de Médico, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina (original ou cópia autenticada);

b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;

c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;

d) Certidão de qualificação eleitoral;

e) Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina (original ou cópia autenticada);

f) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição de ensino em nome do fiscal, exceto aqueles em nome da empresa;

f.1) Será aceita, de maneira provisória, a apresentação do certificado de conclusão do curso de Medicina, emitido pela instituição de ensino em via autenticada, acompanhada de histórico escolar do curso de Medicina, ficando a credenciada obrigada a apresentar a cópia autenticada do diploma de graduação médica em até 90 (noventa) dias após a apresentação da documentação, sob pena de desclassificação da credenciada ou rescisão contratual caso a mesma tenha sido emitida;

g) Para o interessado no credenciamento de Médico Plantonista: Especialista em Pediatria deverá ser apresentado o Certificado de Especialidade Pediatria com registro ROE no CRM;

h) Para o interessado no credenciamento de Médico Plantonista: Especialista em Ortopedia deverá ser apresentado o Certificado de Especialidade Ortopedia e Traumatologia com registro ROE no CRM;

i) Certidão negativa de Conduta Ética Profissional emitida pelo CRM/RP;

5.3.4 Anexos I e II preenchidos;

5.4 Outras comprovações:

5.4.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou pessoa jurídica habilitada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão;

5.4.2 Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional responsável pela execução dos serviços com a pessoa jurídica interessada, por meio de uma das formas que seguem:

a) profissional registrado no registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT – Delegacia Regional do Trabalho;

b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do Contrato Social em vigor, ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;

c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia do contrato em vigor;

5.4.3 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento;

5.4.4 Em caso de não atendimento às exigências estabelecidas na Comissão Técnica de Credenciamento, poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às credenciadas contidas no referido termo;

5.4.5 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Pessoa Jurídica responsável pelo atendimento às exigências estabelecidas na Comissão Técnica de Credenciamento;

5.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

5.4.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para empresas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada;

5.4.3 Instrumento de credenciamento respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante de uma das empresas;

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condênções Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_administracao_requerido.php);

c) Lista de Inidoneidade, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/rd/tp/inABILITADO.INIDONEOS);

d) Lista de Inidoneidade mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa;

6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu origem à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

6.4 A Comissão Especial de Habilitação, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

6.5 Serão considerados habilitados no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, com os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação;

6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa e em nome do responsável pelo credenciamento, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:

AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE UMUARAMA
NOME DO CANDIDATO, CPF, RAZÃO SOCIAL, CNPJ,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL.

6.7 CREDENCIAMENTO

6.7.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor técnico e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

6.7.3 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida;

6.7.4 Na primeira fase do credenciamento serão credenciadas e contratualizadas a quantidade de empresas necessárias para suprir a necessidade prevista no ANEXO I, item 1.1, por ordem de recebimento dos protocolos, desde que atendam às exigências estabelecidas neste Edital;

6.7.5 As empresas habilitadas que excederem a primeira necessidade estarão em cadastro de reserva;

6.7.6 Em ambas as fases do credenciamento, será dada preferência às Entidades Filantrópicas ou às Sem Fins Lucrativos;

6.7.7 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura;

6.7.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.7.9 Não haverá alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais créditos negativos ou positivos em nome de certidão negativa;

6.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação;

6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

6.11 Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

6.12 A entrega da documentação acima estabelecida implicará manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

6.13 A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

6.13.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todos os fatos que possam impedir ou dificultar o atendimento às exigências estabelecidas no Edital;

6.13.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

6.13.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem às exigências do edital;

7. DOS PRAZOS

7.1 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, a qualquer momento, entre o dia 12 de dezembro de 2023 e o dia 12 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do setor administrativo deste órgão, em envelope lacrado;

7.1.1 A documentação de habilitação poderá ser entregue ou apresentada pessoalmente no Pronto Atendimento Municipal, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento;

7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente;

7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie;

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos;

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail atendimento@umuarama.pr.gov.br ou do endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde no Site do Pronto Atendimento Municipal, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento;

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior;

8.4 O interessado que impugnar o presente Edital deverá arcar com as despesas de deslocamento e deverá ser motivado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo;

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitando ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente;

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Site Eletrônico Oficial do Município de Umuarama-PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculada às participações e a Administração;

8.6 Acobrada a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021;

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados segundo os critérios do item 6;

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez;

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento;

9.1.2 Será publicada no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados, que suprirá a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formaram cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação;

9.1.3 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto a vigência do processo de credenciamento, as demais empresas interessadas formaram cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surtimento de demandas oriundas de credenciamento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as empresas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva;

9.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão, com efeito suspensivo, à Comissão de Credenciamento;

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço atendimento@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento), os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 302, de 03 de Outubro de 2022;

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada perfurá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação;

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos;

9.3.1 Será publicada no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados;

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à Administração, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária;

9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento em nome do credenciado, conforme modelo constante do Anexo VI;

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidatarão, segundo a capacidade de seu atendimento anterior informado;

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para sua análise de documentação, quando esta exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023;

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados;

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inabilitação de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a compilação reza faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida;

10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade estarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida;

10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação;

10.1.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de estabelecimento de direitos, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionabilidade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem a necessidade de indenização ou ressarcimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023;

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento;

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento;

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato;

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos

previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;

10.7 O credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório;

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento;

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas;

11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela execução do Credenciamento, bem como razão de desvios de postura profissional ou situações que possam gerar prejuízo negativamente aos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados;

11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo Anexo I, Item 1.7;

12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), Que obrigatoriamente deverá vir acompanhada do boletim de registro biométrico, quais sejam:

12.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação;

12.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada;

12.4 A Contratada deverá garantir total e exclusiva execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista no instrumento de credenciamento ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do contrato, nº do Processo de Inexigibilidade, quantidade de horas prestadas e nome do médico credenciado;

12.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, quando o Contratante:

a) não produza os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios que estiverem disponíveis no âmbito do orçamento de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, e serem discriminados no ato da contratação;

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Conterá infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entendendo-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse público;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Conterá infração administrativa inidoneidade, entre outras, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o vínculo entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste edital;

14.1.12 Não estar inscrito no cadastro de fornecedores no nº da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a ocorrência de penalidade prevista no art. 156, §2º, da Lei;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul, quando ocorrerem as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa;

e) Retratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

d.1.2) falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

d.1.3) falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

d.1.4) falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

d.1.5) falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

d.1.6) falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa poderá solicitar impugnação ou presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. (VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS FEDDOS – PODE SER POR E-MAIL, (wagnerpa@umuarama.pr.gov.br) OU DE FORMA FÍSICA) na secretaria de saúde no setor de MAC.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão do prazo para impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverão julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único do art. 154, da Lei nº 14.133/2021 e vinculadas aos participantes e a Administração.

8.6 Accolhida a impugnação, será definida e publicada nova nota para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramite do credenciamento.

9.1.3 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço wagnerpa@umuarama.pr.gov.br (, dirigidos ao Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento, onde os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso, remetido para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento, poderá, a critério de sua apreciação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderem a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços contratados.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6 Todos os credenciados deverão cumprir as condições de prestação dos serviços a que se candidatarão, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as Interessadas aptas a contratar com o contrato, a Secretaria Consente realizará o protocolo do Processo de Inexibibilidade de Licitação, tornando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resulta praticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.2 As empresas inscritas em os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a legalidade da contratação e a viabilidade jurídica da contratação.

10.3 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionabilidade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caberão as Contratações quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interesse habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsto nos anexos a este instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento poderá ser suscitado mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratada, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descumprimento ao credenciamento, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1 O descumprimento poderá ser cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Saúde, a que estarão sujeitos os contratados, bem como em razão de desvios de postura no procedimento e situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2 A aplicação da sanção de descumprimento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados e complemento com recurso próprio, cujos valores foram tomados com base da tabela do Consócio Inter municipal de Saúde.

12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão do competente Nota Fiscal (fatura). QUE obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relativos de faturamento e controle de prestação de serviços, contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames e/ou consultas, sendo que a EMPRESA CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

12.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

12.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.

12.3.3 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

12.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Artigo 52, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada em decorrência de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.5 As notas fiscais e convênios ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, com CNPJ nº 08391.506/0001-26, com as informações contidas na Tabela de Empenho.

12.6 Considerando que os valores tomam como base a nota SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas EC - CISA, SIGTAP), esta somente sofrerá alteração caso haja reajuste da tabela de preços.

12.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso o Contratante a Contratada:

a) não produza os resultados acordados;

b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á de recursos próprios, ou estabelecerá contrato com compromissos, conforme DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Conste inibição administrativa a empresa que cometer qualquer das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à rescisão total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo indolente ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considerar-se comportamento indolente, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, respeito ao edital de licitação ou a documentação exigida para a contratação, quando solicitado o comparecimento, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas acerca das seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitação e suspensão de direitos de contratar, quando descumpridas as condições descritas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa;

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inadimplência do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da multa (art. 157).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3 Provavelmente a multa será aplicada em decorrência de cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou a aprimoramento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei nº 12.846, de 2013, serão agravados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito ao benefício da personalidade jurídica, de acordo com os atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa e a obrigação de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Judiciário (art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que isso decore qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 O presente Edital e o seu anexo (1) (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Declaração;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

15.6 Umuarama, 03 de fevereiro de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total Unitário
03.01.01.007-2	Alergologia	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
03.01.01.007-2	Angiologia e Vascular	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
03.01.01.007-2	Buco-maxilo R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 70,00
03.01.01.007-2	Cardiologia R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00	R\$ 140,00
03.01.01.007-2	Cardiologia Pediátrica	R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00
03.01.01.007-2	Cirurgia (cabeça e pescoço)	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
03.01.01.007-2	Cirurgia Geral R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 110,00
03.01.01.007-2	Cirurgia Pediátrica	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
03.01.01.007-2	Cirurgia Torácica	R\$ 10,00	R\$ 46,00	R\$ 56,00
03.01.01.007-2	Dermatologia	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
03.01.01.007-2	Endocrinologia R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 170,00
03.01.01.007-2	Endocrinopediatria	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
03.01.01.007-2	Gastroenterologia	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
03.01.01.007-2	Gastroenterologia Pediátrica	R\$ 10,00	R\$ 57,00	R\$ 67,00
03.01.01.007-2	Geriatria R\$ 10,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	Ginecologia /obstetria	R\$ 10,00	R\$ 63,00	R\$ 73,00
03.01.01.007-2	Hematologia	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007-2	Hematopediatria	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007-2	Hepatologia R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 170,00
03.01.01.007-2	Infecologia R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 110,00
03.01.01.007-2	Infecologia Pediátrica	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
03.01.01.007-2	Nefrologia R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00	R\$ 140,00
03.01.01.007-2	Nefrologia Pediátrica	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007-2	Neurocirurgia	R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00
03.01.01.007-2	Neurologia (adulto e infantil)	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007-2	Neurologia R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00	R\$ 140,00
03.01.01.007-2	Neurologia R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 90,00
03.01.01.007-2	Ortopedia (ambulatório)	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
03.01.01.007-2	Otorrinolaringologia	R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00
03.01.01.007-2	Otorrinolaringologia R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 130,00
03.01.01.007-2	Pneumologia	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
03.01.01.007-2	Pneumologia Pediátrica	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
03.01.01.007-2	Proctologia (adulto e infantil)	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
03.01.01.007-2	Psiquiatria Infantil	R\$ 10,00	R\$ 68,00	R\$ 78,00
03.01.01.007-2	Psiquiatria R\$ 10,00	R\$ 68,00	R\$ 78,00	R\$ 146,00
03.01.01.007-2	Reumatologia (adulto e infantil)	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	Urologia R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 170,00

A empresa deve contar com profissional médico com especialização ou habilitação comprovada na área. Os atendimentos poderão ser realizados no CEM (Centro de Especialidades Médicas) do município. Os atendimentos de ambulatório de Ortopedia, deverão ser realizados no CEM (Centro de Especialidades Médicas) do município.

EXAMES ESPECIALIZADOS GASTROENTEROLOGIA:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total Unitário
020107004-1	Colonoscopia R\$ 112,66	R\$ 112,66	R\$ 502,79	R\$ 615,45
020901002-9	-Colonoscopia R\$ 112,66	R\$ 112,66	R\$ 295,00	R\$ 407,66
020901002-9	-Endoscopia digestiva alta com pesquisa de H.pylori e foto	R\$ 48,16	R\$ 141,84	R\$ 190,00
190,00				
020100037-7	-Endoscopia pediátrica c/ foto, biópsia e anestesia.	R\$ 48,16	R\$ 561,89	R\$ 610,05
610,05				
Sem valor SUS	-Polipectomia R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
020901005-3	-Retossigmoidoscopia R\$ 23,13	R\$ 166,87	R\$ 190,00	R\$ 386,87
Sem valor SUS	-Troca de sonda de gastrostomia com material	R\$ 0,00	R\$ 502,79	R\$ 502,79

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

EXAMES ESPECIALIZADOS ORTODONTIA:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total Unitário
Sem valor SUS	-Laringoscopia direta sob anestesia	R\$ 0,00	R\$ 78,21	R\$ 78,21

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

EXAMES ESPECIALIZADOS ORTODONTIA:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total Unitário
021107002-5	-Audiometria de Reforço visual	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 42,00
021107004-1	-Audiometria Tonal Limiar R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 53,00	R\$ 74,00
021107004-1	-Audiometria Tonal limiar (via aérea-oussae)	R\$ 21,00	R\$ 53,00	R\$ 74,00
030300011-9	-Cauterização Nasal	R\$ 51,48	R\$ 58,52	R\$ 110,00
040401005-9	-Drenagem de Abscesso Amigdalino e drenagem de hematoma de ouvido	R\$ 22,56	R\$ 12,56	R\$ 35,12
127,44	R\$ 150,00			
021070019-9	-Emissões Otoacústicas Evocadas Transientes (teste da Orelhinha)	R\$ 13,51		R\$ 13,51
R\$ 13,51				
021107015-7	-Estudo de Emissão Otoacústicas Evocadas Transitorias e Produtos de Distorsão (EOA)	R\$ 0,00	R\$ 189,94	R\$ 189,94
Sem valor SUS	-Exames de Eletroaudiogramas computadorizados.	R\$ 0,00	R\$ 189,94	R\$ 189,94
189,94				
021107020-3	-Impedanciometria / Impedanciometria	R\$ 23,00	R\$ 7,00	R\$ 30,00
021107020-3	-Loga Audiometria R\$ 28,25	R\$ 28,25		R\$ 28,25
021107026-2	-Potencial Evocado Auditivo de Curta Duração e Longa Latência; (Bera Com sedação)	R\$ 46,88	R\$ 400,04	R\$ 446,92
021107026-2	-Potencial Evocado Auditivo de Curta Duração e Longa Latência; (Bera sem sedação)	R\$ 46,88	R\$ 400,04	R\$ 446,92
040401027-0	-Retirada de cerúmen R\$ 5,63	R\$ 34,37	R\$ 0,00	R\$ 40,00
040401031-8	-Retirada de Corpo Estranho	R\$ 26,42	R\$ 39,58	R\$ 66,00
020904004-1	-Vitroesofaringolaringoscopia	R\$ 45,50	R\$ 104,50	R\$ 150,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

EXAMES ESPECIALIZADOS CARDIOLOGIA:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total Unitário
020501002-4	-Eccardiografia Transesofágica	R\$ 165,00	R\$ 285,00	R\$ 450,00
020501003-2	-Eccardiograma	R\$ 67,86	R\$ 72,14	R\$ 140,00
020501003-2	-Eccardiograma com doppler Infantil	R\$ 67,86	R\$ 132,14	R\$ 200,00
Sem valor SUS	-Holter de 24 horas R\$ 140,00	R\$ 21,00		R\$ 161,00
Sem valor SUS	-Mapa R\$ 0,00	R\$ 140,00		R\$ 140,00
021102006-0	-Teste de esforço R\$ 30,00	R\$ 85,00	R\$ 115,00	R\$ 220,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

EXAMES ESPECIALIZADOS GINECOLOGIA:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total Unitário
Sem valor SUS	-Procedimentos médicos de Ginecologia compreendendo:			
-Eletrocristerização				
-Cauterização química				
021107004-1	-Histeroscopia R\$ 30,00	R\$ 30,00		R\$ 60,00

EXAMES ESPECIALIZADOS NEUROLOGIA:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total Unitário
021105004-0	-Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ foto estímulo	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00
55,11				
021105003-2	-Eletroencefalograma sono induzido c/ ou s/ medicação	R\$ 25,00	R\$ 55,00	R\$ 80,00
80,00				
021105002-4	-Eletroencefalograma em vigília c/ ou s/ foto-estímulo	R\$ 11,34	R\$ 68,66	R\$ 80,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

EXAMES ESPECIALIZADOS NEUROLOGIA:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total Unitário
Sem valor SUS	-Retirada de corpo estranho /			
Sem valor SUS	-Retirada de corpo estranho /			
Sem valor SUS	-Retirada de corpo estranho /			
Sem valor SUS	-Retirada de corpo estranho /			

Modelo de Edital de Chamamento Público para Prestação de Serviços em Saúde

leis@ilustrado.com.br

ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento de prestação de serviços em saúde;

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contratação.

Umuarama, 02 de dezembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº013/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024 de 20/08/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021)

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de prestação de serviços em psicoterapia individual, para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) com complemento da Secretaria Municipal de Saúde

CONSULTAS.

Descrição Valor Tabela SUS (Federal) Complemento Recursos Próprios Valor Total Unitário

Psicólogo para psicoterapia individual e/ou grupo R\$ 6,30 R\$ 28,70 R\$ 35,00

As consultas em psicoterapia deverão ter a duração mínima de 40 minutos por atendimento e serão realizadas nas dependências da contratada caso não haja salas disponíveis nas dependências do Serviço de Atendimento Psicológico - SAP do município de Umuarama - PR.

A empresa deve contar com profissional de psicologia com especialização ou titulação comprovada e estar com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

1.2 A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços (modelo em anexo) identificando a quantidade e condições de procedimentos que poderá disponibilizar.

1.2.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017.

1.2.2 As entidades/empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, além do presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

1.3 Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.

1.4 Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.

1.5 O prazo de validade do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da inscrição no instrumento contratual, contanto prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 O custo estimado total da contratação será definido após o credenciamento das empresas, de acordo com os custos unitários apostos nas tabelas acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços em psicoterapia, que tenham objeto social compatível com as funções previstas neste Edital, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Saliente-se que o órgão consultante optou pela forma do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital. Frise-se que o credenciamento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização não mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e imparcial.

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Não haverá exigência de depósito em nome do Município de Umuarama (Art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 031/2025
Dispõe sobre a nomeação da servidora Pública, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 035/2025
Dispõe sobre a nomeação a Servidora Pública, no cargo de provimento efetivo de Professor, dando outras providências...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 039/2025.
CONTRATA CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 739/2025
DATA: 04/02/2025
SÚMULA: Nomeia Sra. Wangela Cândia Silveira...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 032/2025
Dispõe sobre a nomeação da servidora Pública, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 036/2025
Exonera o Servidor Público Municipal, dando outras providências...

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ATO DA MESA Nº 05/2025
A mesa diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7351/2025
DATA: 04/02/2025
SÚMULA: Nomeia Sra. Gesiane Cristina Amorim...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 033/2025
Dispõe sobre a nomeação da servidora Pública, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 037/2025.
O Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 e Edital de Convocação nº 007/2025 do dia 14/01/2025...

Câmara Municipal de Alto Paraíso
COMISSÕES PERMANENTES
BIÊNIO 2025/2026
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: ASSINATURA
PRESIDENTE: OSIMAR FREITAS - PRD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 136/2025
DATA: 04/02/2025
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Gerlaíne Katia de Souza...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 034/2025
Dispõe sobre a nomeação a Servidora Pública, no cargo de provimento efetivo de Professor, dando outras providências...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 038/2025.
CONTRATA CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL...

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025
SÚMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 137/2025
DATA: 04/02/2025
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Marcilene Oliveira da Silva...

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 069/2025
Data: 04.02.2025
Ementa: concede Licença Especial a Servidora Pública Municipal, conforme específica, e dá outras providências...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 070/2025
Data: 04.02.2025
Ementa: concede férias as Servidoras Públicas Municipais, conforme específica, e dá outras providências...

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 070/2025
Data: 04.02.2025
Ementa: concede férias as Servidoras Públicas Municipais, mencionadas a seguir:
RESOLVE:
Art. 1º Concede férias as Servidoras Públicas Municipais, mencionadas a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 071/2025
Data: 04.02.2025
Ementa: concede férias as Servidoras Públicas Municipais, mencionadas a seguir:
RESOLVE:
Art. 1º Concede férias as Servidoras Públicas Municipais, mencionadas a seguir:

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2025
Programação Financeira
Table with columns: Mês, Valor Autorizado, and Total.

pg. 8/

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2025
DESPA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSO
Table with columns: Descrição, Valor Autorizado, and Total.

pg. 10/

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2025
Conferência da configuração da programação financeira e cronograma de desembolso
Table with columns: Descrição, Valor Autorizado, and Total.

pg. 10/

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2025
Cronograma de desembolso por cotas de despesa
Table with columns: Descrição, Valor Autorizado, and Total.

pg. 10/

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPEZAL DO SUL
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPEZAL DO SUL
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

DESPESA COM PESSOAL
Table with columns: Descrição, Valor Autorizado, and Total.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL
Table with columns: Descrição, Valor, and % Sobre RCL Ajustada.

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaiára/PR.
Valor Total: R\$ 791.316,24 (setecentos e noventa e um mil e trezentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaiára/PR.
Valor Total: R\$ 134.125,00 (cento e trinta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais).

veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaiára/PR.
Valor Total: R\$ 145.070,00 (cento e quarenta e cinco mil e setenta reais).

veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaiára/PR.
Valor Total: R\$ 266.600,00 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais).

veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaiára/PR.
Valor Total: R\$ 80.745,50 (oitenta mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaiára/PR.
Valor Total: R\$ 149.906,25 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaiára/PR.
Valor Total: R\$ 228.680,00 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta reais).

veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaiára/PR.
Valor Total: R\$ 149.906,25 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaiára/PR.
Valor Total: R\$ 80.745,50 (oitenta mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaiára/PR.
Valor Total: R\$ 114.305,50 (cento e quatorze mil e trezentos e cinco reais e cinquenta centavos).

veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaiára/PR.
Valor Total: R\$ 154.420,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais).

veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaiára/PR.
Valor Total: R\$ 366.725,00 (trezentos e sessenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ. Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000. Fone: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29. HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO. LOTE 1. AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO. QTD: 54. Valor Total (a ser contratado): R\$ 15.660,00. FIMA VENCEDORA: Infoseg Segurança e Tecnologia Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ. Av. Marília, Nº 1920 - Centro - Fone: (44) 3534-8000. CNPJ: 76.404.136/0001-29. PLANILHA DE PREÇOS - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS. HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO. LOTES 1 e 2. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS. FIRMAS VENCEDORAS: APRESENTADA e FGB MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ. AVENIDA MARÍLIA, 1920 - CENTRO. CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-8000. MARILUZ - PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO. LOTE 1. Cadeiras plásticas com assentos e encostos, peça única. FIMA VENCEDORA: NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA. PORTARIA Nº 073/2025. PORTARIA Nº 076/2025. PORTARIA Nº 077/2025. PORTARIA Nº 078/2025. PORTARIA Nº 079/2025. PORTARIA Nº 080/2025. PORTARIA Nº 081/2025. PORTARIA Nº 082/2025. PORTARIA Nº 083/2025. PORTARIA Nº 084/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO. ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 3477/2024. SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências. Art. 1º - Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 1.043.500,00 (um milhão e quarenta e três mil e quinhentos reais).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA. FRANCISCO ALVES – PARANÁ. RESOLUÇÃO Nº001/2025. SÚMULA: O CMDCA, reunidos em Sessão Plenária no dia 03 de fevereiro de 2025, para tratar das seguintes assuntos.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 11/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025. DISPENSA Nº 01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE PREGÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 006/2025. PROCESSO Nº 012/2025. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor encontra-se aberta LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 10/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025. DISPENSA Nº 01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 09/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025. DISPENSA Nº 01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 12/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025. DISPENSA Nº 01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 12/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025. DISPENSA Nº 01/2025.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0001-67 doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ALIRIO JOSÉ MISTURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SESP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no Sítio Santa Catarina, PR 182, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e a empresa - **PORTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Leão Gondim de Oliveira, 730, na cidade de Francisco Alves, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 21.043.508/0001-02, e no ICMS sob nº 52.962.188/0001-52, neste ato representada por seu sócio Administrador: **ZENILDA RODRIGUES PORTO SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.431.978-9 SSP/PR, CPF nº 749.675.509-59, residente e domiciliada na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, com as seguintes condições:

1.0 CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de 25% das quantidades inicialmente licitadas, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLAUSULA SEGUNDA - DOS VALORES ADITIVOS:
2.1 com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do contrato passa de **R\$ 402.966,72 (quatrocentos e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos)** para **R\$ 413.841,79 (quatrocentos e trze mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos)** considerando o acréscimo de **R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais)** referente ao acréscimo das quantidades inicialmente licitadas, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT. ADITIVA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	OLEO DIESEL CONUM	Litros	1.250	R\$ 6,30	R\$ 7.875,00	RAZEN SHELL
VALOR TOTAL						R\$ 7.875,00

3.0 - CLAUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 124, I alínea b, da Lei nº 14.133/21 e Cláusula Décima Oitava do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024.

4.0 - CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.

Francisco Alves, 04 de fevereiro de 2024.

ALIRIO JOSÉ MISTURA PORTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO CPF: 007.076.709-57 MIRIAM FURINI CPF: 059.881.149-46

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0001-67 doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ALIRIO JOSÉ MISTURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SESP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no Sítio Santa Catarina, PR 182, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e a empresa - **PORTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Leão Gondim de Oliveira, 730, na cidade de Francisco Alves, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 21.043.508/0001-02, e no ICMS sob nº 52.962.188/0001-52, neste ato representada por seu sócio Administrador: **ZENILDA RODRIGUES PORTO SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.431.978-9 SSP/PR, CPF nº 749.675.509-59, residente e domiciliada na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, com as seguintes condições:

1.0 CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de 25% das quantidades inicialmente licitadas, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLAUSULA SEGUNDA - DOS VALORES ADITIVOS:
2.1 com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do contrato passa de **R\$ 763.674,62 (setecentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** para **R\$ 851.537,12 (oitocentos e cinquenta e um mil quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos)** considerando o acréscimo de **R\$ 87.862,50 (oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** referente ao acréscimo das quantidades inicialmente licitadas, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT. ADITIVA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
2	OLEO DIESEL S10	Litros	13.750	R\$ 6,39	R\$ 87.862,50	RAZEN SHELL
VALOR TOTAL						R\$ 87.862,50

3.0 - CLAUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 124, I alínea b, da Lei nº 14.133/21 e Cláusula Décima Oitava do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024.

4.0 - CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.

Francisco Alves, 04 de fevereiro de 2024.

ALIRIO JOSÉ MISTURA PORTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO CPF: 007.076.709-57 MIRIAM FURINI CPF: 059.881.149-46

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
CONTRATADA: **TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.828.263/0001-47. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Cestas Básicas, que serão utilizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e destinadas a famílias carentes atendidas pelos programas sociais da rede municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 174.360,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
1	Cesta Básica, embalada em fardo transparente resistente. Constituída dos elementos abaixo relacionados.	Unid.	1.200	R\$ 145,30	R\$ 174.360,00	Diversos
Total dos Itens						R\$ 174.360,00

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	MARCA DO PRODUTO
01	PCT	02	Óleo de soja, produto de origem vegetal industrializado, embalagem lata de 900ml.	R\$ 7,50	Coamo
02	FRASCO	01	Extrato de tomate, produto de origem vegetal industrializado, lata 240g.	R\$ 1,69	Queiro
03	PCT	01	Macarrão espaguete, produto de origem vegetal industrializado, embalagem pacote de 1kg.	R\$ 3,00	Joia
04	PCT	02	Farinha de trigo, produto de origem vegetal industrializado, pacote de 1kg.	R\$ 2,30	Dalla
05	PCT	01	Café tipo Torrado, apresentação moído, embalagem a vácuo pacote de 500g.	R\$ 12,00	Fruto de Minas
06	PCT	02	Fenólio cacau tipo 1, produto de origem vegetal industrializado, pacote de 1kg.	R\$ 3,45	Meuzinho
07	PCT	01	Sal refinado, produto de origem vegetal industrializado, embalagem de 1kg.	R\$ 1,48	Kital
08	PCT	01	Farinha de mandioca, produto de origem vegetal industrializado, pacote de 1kg.	R\$ 4,32	Horizonte
09	PCT	02	Açúcar tipo 1, produto de origem vegetal industrializado, embalagem de 1kg.	R\$ 23,00	Caixa
10	PCT	01	Acúcar cristal, produto de origem vegetal industrializado embalagem de 1kg.	R\$ 17,50	De oro
11	PCT	01	Fubá fino de milho, produto de origem vegetal industrializado, pacote de 1kg.	R\$ 2,65	Silot
12	PCT	01	Biscoito doce 1kg, produto de origem vegetal industrializado.	R\$ 9,62	Picnini
13	PCT	01	Biscoito água e sal, produto de origem vegetal industrializado, embalagem pacote de 400g.	R\$ 3,44	Picnini
14	PCT	01	Pacote de Bala Sortidas de 500 gramas.	R\$ 10,29	Floresta
15	LATA	01	Lata Sardinha em conserva 240 gramas.	R\$ 5,01	Palmeira

Francisco Alves - PR, 04 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALIRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 003
CONTRATO NÚMERO 007/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PARA VEÍCULOS, PARA VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 002/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA, brasileira (a), inscrita no CPF/MF sob o nº 205.408.968-51 residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO SP, representante empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIAS, aqui denominada CONTRATADA, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: Fica prorrogada a vigência do contrato nº 007/2023, para o dia 22/02/2026, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93

Cláusula SEGUNDA. Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 04 DE FEVEREIRO DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIAS
NEIDE OLIVEIRA SOUZA / ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES
CONTRATADA

Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

REEDITADO E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº 090/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
CONTRATADA: **COMERCIO DE MADEIRAS TESTI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.824.400/0001-35. **Objeto:** O objeto do presente contrato é aquisição parcelada de materiais de construção destinados a atender as diretórias ligadas à Administração Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 362.303,60 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

LOTE 02

Item	Quant.	Descrição	Unid.	RS/Unit.	RS/Total	Marca
1	1115	CIMENTO CP CONFORME NBR 11578, EMBALADO EM SACO DE 50 KG	UN	R\$ 34,62	R\$ 38.601,30	VOTORAM
TOTAL DO LOTE						R\$ 38.601,30

LOTE 05

Item	Quant.	Descrição	Unid.	RS/Unit.	RS/Total	Marca
1	15	CADEADO Nº 35	UN	R\$ 29,73	R\$ 445,95	PADO
2	18	CADEADO Nº60	UN	R\$ 59,91	R\$ 1.078,38	PADO
3	10	CADEADO Nº40	UN	R\$ 34,61	R\$ 346,10	PADO
4	10895	PREGÃO 22X48	KG	R\$ 13,58	R\$ 148.143,10	GERDAU
6	40	DORRADIÇA FERRO Nº4	KIT	R\$ 26,68	R\$ 1.067,20	RIBEIRO
7	40	DORRADIÇA FERRO Nº3	KIT	R\$ 26,68	R\$ 1.067,20	RIBEIRO
8	49	PREGO 12 X 12	KG	R\$ 22,71	R\$ 1.113,27	GERDAU
10	60	PREGO TELHEIRO 18 X 27 1/2 KG	KG	R\$ 12,89	R\$ 773,40	GERDAU
11	152	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	R\$ 17,86	R\$ 2.703,12	GERDAU
TOTAL DO LOTE						R\$ 8.604,53

LOTE 07

Item	Quant.	Descrição	Unid.	RS/Unit.	RS/Total	Marca
1	130	BARRA ROSCADA 1/2 GALVANIZADA	UN	R\$ 11,27	R\$ 1.465,10	CIZER
2	10	BARRA ROSCADA 5/16 GALVANIZADA	UN	R\$ 4,39	R\$ 43,90	CIZER
TOTAL DO LOTE						R\$ 1.509,00

LOTE 12

Item	Quant.	Descrição	Unid.	RS/Unit.	RS/Total	Marca
1	43	COTOVELO 100 MM ESGOTO	UN	R\$ 7,13	R\$ 306,59	PERSVUL
2	60	COTOVELO 50 MM ESGOTO	UN	R\$ 5,94	R\$ 356,40	PERSVUL
3	150	COTOVELO MISTO 25X3/4	UN	R\$ 2,33	R\$ 349,50	PERSVUL
4	82	CANO 50MM	UN	R\$ 52,00	R\$ 4.264,00	PERSVUL
5	1360	CANO 25MM	M	R\$ 18,72	R\$ 25.459,20	PERSVUL
6	104	CANO ESGOTO 50MM	UN	R\$ 48,04	R\$ 4.996,16	PERSVUL
7	60	CANO ESGOTO 40MM	UN	R\$ 19,85	R\$ 1.191,00	PERSVUL
TOTAL DO LOTE						R\$ 36.874,85

LOTE 14

Item	Quant.	Descrição	Unid.	RS/Unit.	RS/Total	Marca
1	2100	MANEIRA DE POLIETILENO PRETA 3/4X2"	M	R\$ 2,06	R\$ 4.326,00	POLIANA
2	600	MANEIRA DE POLIETILENO 5/16X1,5mm	M	R\$ 1,80	R\$ 1.080,00	POLIANA
3	1690	MANEIRA 1"X3,0mm PRETA Lixa	M	R\$ 3,52	R\$ 5.948,80	POLIANA
TOTAL DO LOTE						R\$ 11.354,80

LOTE 16

Item	Quant.	Descrição	Unid.	RS/Unit.	RS/Total	Marca
1	150	BROXA QUADRADA G	UN	R\$ 5,90	R\$ 885,00	MAX
2	110	BROXA QUADRADA P	UN	R\$ 3,63	R\$ 399,30	MAX
TOTAL DO LOTE						R\$ 1.284,30

LOTE 17

Item	Quant.	Descrição	Unid.	RS/Unit.	RS/Total	Marca
1	5	CX ÁGUA POLIETILENO 5000 LITROS	UN	R\$ 1.891,94	R\$ 9.459,70	TIGRE
2	3	CX ÁGUA POLIETILENO 500 LITROS	UN	R\$ 187,34	R\$ 562,02	TIGRE
3	2	CX ÁGUA POLIETILENO 1000 LITROS	UN	R\$ 276,15	R\$ 552,30	TIGRE
TOTAL DO LOTE						R\$ 10.574,02

LOTE 20

Item	Quant.	Descrição	Unid.	RS/Unit.	RS/Total	Marca
1	50	ESPAÇADOR NIVELADOR 1MM PORCELANATO	UN	R\$ 1,25	R\$ 62,50	CORTAG
2	50	ESPAÇADOR NIVELADOR 2MM PORCELANATO	UN	R\$ 1,79	R\$ 89,50	METSIL
3	20	ESPATULA ACO CABO MAD. 100MM	UN	R\$ 11,99	R\$ 239,80	MAX
4	20	ESPATULA ACO CROMADO 80MM	UN	R\$ 9,56	R\$ 191,20	MAX
TOTAL DO LOTE						R\$ 583,00

LOTE 25

Item	Quant.	Descrição	Unid.	RS/Unit.	RS/Total	Marca
1	1000	CAIBRO 4,00 M	UN	R\$ 18,75	R\$ 18.750,00	SERRARIA CARDOSSO
2	1500	CAIBRO 3,00 M	UN	R\$ 9,37	R\$ 14.055,00	SERRARIA CARDOSSO
3	3000	RIPAO DE PINHEIRO	MT	R\$ 2,76	R\$ 8.280,00	RR MADEIRA
4	18	JOGO DE VISTAS PARA PORTA	UN	R\$ 68,46	R\$ 1.232,28	MARTINS MADEIRA
5	800	MEIA CANA CEDRINHO	MT	R\$ 6,71	R\$ 5.368,00	MARTINS MADEIRA
6	302	MEIA CANA MADEIRA 1" PINUS	MT	R\$ 4,83	R\$ 1.458,66	MARTINS MADEIRA
7	800	CAIBRO DE PINHEIRO	MT	R\$ 7,10	R\$ 5.680,00	MADENORTE
8	1760	RIPAO PINUS	MT	R\$ 5,91	R\$ 10.401,60	MADENORTE
TOTAL DO LOTE						R\$ 65.225,54

LOTE 27

Item	Quant.	Descrição	Unid.	RS/Unit.	RS/Total	Marca
1	250	TÁBUA 0,30X2,50M CAIXARIA	UN	R\$ 32,50	R\$ 8.125,00	RK MADEIRA
2	160	TÁBUA 0,20X2,50M CAIXARIA	UN	R\$ 21,63	R\$ 3.460,80	RK MADEIRA
3	340	TÁBUA 0,15X2,50M CAIXARIA	UN	R\$ 16,69	R\$ 5.674,60	RK MADEIRA
4	640	TÁBUA REBEAL TAIARI 14CM	MT	R\$ 18,76	R\$ 12.006,40	MARTINS MADEIRA
5	630	TÁBUA REBEAL TAIARI 20CM	MT	R\$ 32,60	R\$ 20.538,00	MARTINS MADEIRA
TOTAL DO LOTE						R\$ 49.804,80

LOTE 30

Item	Quant.	Descrição	Unid.	RS/Unit.	RS/Total	Marca
1	2.130	FORRO PVC 20 CM X 4M 8MM	M²	R\$ 21,63	R\$ 46.071,90	PLASTILT
TOTAL DO LOTE						R\$ 46.071,90

LOTE 33

Item	Quant.	Descrição	Unid.	RS/Unit.	RS/Total	Marca
1	6	PULVERIZADOR 20L	UN	R\$ 293,35	1.760,10	
2	10	PULVERIZADOR PRESSÃO 5 L	UN	R\$ 70,32	R\$ 703,20	
TOTAL DO LOTE						R\$ 2.463,30

LOTE 35

Item	Quant.	Descrição	Unid.	RS/Unit.	RS/Total	Marca
1	560	TELHA FIBROCEMENTO 2,13 X 1,10	UN	R\$ 50,625	R\$ 28.350,00	ISDRALIT
TOTAL DO LOTE						R\$ 28.350,00

LOTE 38

Item	Quant.	Descrição	Unid.	RS/Unit.	RS/Total	Marca
1	50	LIMA TRIANGULO 10 pol	UN	R\$ 10,948	R\$ 547,40	K&P
2	40	LIMA P/ ENXADA R 14 LINHA	UN	R\$ 18,21	R\$ 728,40	K&P
TOTAL DO LOTE						R\$ 1.275,80

LOTE 39

Item	Quant.
------	--------

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO 001/2025

Francisco Alves, 03 de fevereiro de 2025.

A Comissão Especial de Avaliação constituída pelos Senhores (a):

- RAFAEL ANTONIO CARREIRO DAS CHAGAS** - CPF nº 047.780.***-14;
- GILMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA** – CPF: ***.039.579-49;
- DIRCEU POLETINI** - CPF nº 617.***.789-49.

Designada pela **PORTARIA N.º 45 de 30 de janeiro de 2025**, reuniram-se para proceder a Avaliação dos bens móveis do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme segue:

SOLICITANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.356.665/0001-67, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, nº 627, neste ato representado por seu atual Prefeito, **ALIRIO JOSÉ MISTURA**, brasileiro, casado, portador de Céd. De Ident. RG n.º 5.285.518-7 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 710.227.089-53.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – Estado do Paraná.

OBJETIVO: O presente Laudo funda-se na necessidade de encaminhar o Projeto de Lei que trata de autorização para realização **LEILÃO MUNICIPAL**, para apreciação e aprovação do Legislativo Municipal, conforme determina o Art. 47 da Lei Orgânica Municipal e a na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

OBJETO DE AVALIAÇÃO: Bens móveis, declarados inservíveis ao Município de Francisco Alves, conforme anexo I, integrante deste Laudo de Avaliação.

PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO – Depreciação, ano, situação de conservação, preço de mercado dos veículos, maquinários e sucatas constantes no anexo I.

Os Bens foram averiguados pessoalmente, e avaliados com o valor mínimo de mercado.


O valor mínimo apurado pela comissão de avaliação será utilizado com valor inicial dos lotes a serem leiloados.

E por estarem todos de acordo com a avaliação, contida no **ANEXO I**, do presente Laudo de Avaliação, assinam,

GILMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA
CPF: ***.039.579-49,

DIRCEU POLETINI
CPF nº 617.***.789-49.


RAFAEL ANTONIO CARREIRO DAS CHAGAS
CPF: nº 047.780.***-14



7
VEICULOS
R\$ 60.000,00



8
Maquinários
R\$ 28.000,00
Carreta



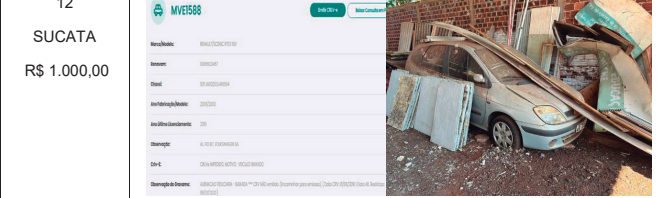
9
Maquinário
R\$ 3.000,00
Carreta de Trator



10
Maquinário
R\$ 50.000,00
Trator CASE Farmall 95 – Ano 2015



11
Maquinário
R\$ 50.000,00
Rolo Caterpillar



12
SUCATA
R\$ 1.000,00

ANEXO I
PORTARIA N.º 045 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

TIPO	DESCRIÇÃO																								
1 VEICULOS R\$ 50.000,00	<table border="1"> <tr> <th>Registro</th> <th>Chassi</th> <th>Placa</th> <th>Marca/Modelo</th> </tr> <tr> <td>09882097</td> <td>WYD04K0000</td> <td>MTFJLJ</td> <td>HYUNDAI CD EM HIGH</td> </tr> <tr> <th>Marca/Modelo</th> <th>Ano de fabricação/ano</th> <th>Combustível</th> <th>Cor</th> </tr> <tr> <td>FRANCISCO ALVES/PR</td> <td>2013/12</td> <td>DIESEL</td> <td>BRANCA</td> </tr> <tr> <th>Capacidade</th> <th>Especiões/Tipos</th> <th>Situação do veículo</th> <th>Tipos de Fracionamento/Restrição</th> </tr> <tr> <td>SPECIAL</td> <td>EPECIAL (CAMIONETE)</td> <td>VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)</td> <td>NÃO HÁ</td> </tr> </table>	Registro	Chassi	Placa	Marca/Modelo	09882097	WYD04K0000	MTFJLJ	HYUNDAI CD EM HIGH	Marca/Modelo	Ano de fabricação/ano	Combustível	Cor	FRANCISCO ALVES/PR	2013/12	DIESEL	BRANCA	Capacidade	Especiões/Tipos	Situação do veículo	Tipos de Fracionamento/Restrição	SPECIAL	EPECIAL (CAMIONETE)	VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	NÃO HÁ
Registro	Chassi	Placa	Marca/Modelo																						
09882097	WYD04K0000	MTFJLJ	HYUNDAI CD EM HIGH																						
Marca/Modelo	Ano de fabricação/ano	Combustível	Cor																						
FRANCISCO ALVES/PR	2013/12	DIESEL	BRANCA																						
Capacidade	Especiões/Tipos	Situação do veículo	Tipos de Fracionamento/Restrição																						
SPECIAL	EPECIAL (CAMIONETE)	VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	NÃO HÁ																						
2 VEICULOS R\$ 25.000,00	<table border="1"> <tr> <th>Registro</th> <th>Chassi</th> <th>Placa</th> <th>Marca/Modelo</th> </tr> <tr> <td>09882097</td> <td>WYD04K0000</td> <td>MTFJLJ</td> <td>HYUNDAI CD EM HIGH</td> </tr> <tr> <th>Marca/Modelo</th> <th>Ano de fabricação/ano</th> <th>Combustível</th> <th>Cor</th> </tr> <tr> <td>FRANCISCO ALVES/PR</td> <td>2013/12</td> <td>ALCOOL/GASOLINA</td> <td>BRANCA</td> </tr> <tr> <th>Capacidade</th> <th>Especiões/Tipos</th> <th>Situação do veículo</th> <th>Tipos de Fracionamento/Restrição</th> </tr> <tr> <td>SPECIAL</td> <td>PASSAGEIRO (AUTOMÓVEL)</td> <td>VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)</td> <td>NÃO HÁ</td> </tr> </table>	Registro	Chassi	Placa	Marca/Modelo	09882097	WYD04K0000	MTFJLJ	HYUNDAI CD EM HIGH	Marca/Modelo	Ano de fabricação/ano	Combustível	Cor	FRANCISCO ALVES/PR	2013/12	ALCOOL/GASOLINA	BRANCA	Capacidade	Especiões/Tipos	Situação do veículo	Tipos de Fracionamento/Restrição	SPECIAL	PASSAGEIRO (AUTOMÓVEL)	VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	NÃO HÁ
Registro	Chassi	Placa	Marca/Modelo																						
09882097	WYD04K0000	MTFJLJ	HYUNDAI CD EM HIGH																						
Marca/Modelo	Ano de fabricação/ano	Combustível	Cor																						
FRANCISCO ALVES/PR	2013/12	ALCOOL/GASOLINA	BRANCA																						
Capacidade	Especiões/Tipos	Situação do veículo	Tipos de Fracionamento/Restrição																						
SPECIAL	PASSAGEIRO (AUTOMÓVEL)	VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	NÃO HÁ																						
3 VEICULOS R\$ 18.960,00	<table border="1"> <tr> <th>Registro</th> <th>Chassi</th> <th>Placa</th> <th>Marca/Modelo</th> </tr> <tr> <td>09882097</td> <td>WYD04K0000</td> <td>MTFJLJ</td> <td>HYUNDAI CD EM HIGH</td> </tr> <tr> <th>Marca/Modelo</th> <th>Ano de fabricação/ano</th> <th>Combustível</th> <th>Cor</th> </tr> <tr> <td>FRANCISCO ALVES/PR</td> <td>2013/12</td> <td>ALCOOL/GASOLINA</td> <td>BRANCA</td> </tr> <tr> <th>Capacidade</th> <th>Especiões/Tipos</th> <th>Situação do veículo</th> <th>Tipos de Fracionamento/Restrição</th> </tr> <tr> <td>SPECIAL</td> <td>PASSAGEIRO (AUTOMÓVEL)</td> <td>VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)</td> <td>NÃO HÁ</td> </tr> </table>	Registro	Chassi	Placa	Marca/Modelo	09882097	WYD04K0000	MTFJLJ	HYUNDAI CD EM HIGH	Marca/Modelo	Ano de fabricação/ano	Combustível	Cor	FRANCISCO ALVES/PR	2013/12	ALCOOL/GASOLINA	BRANCA	Capacidade	Especiões/Tipos	Situação do veículo	Tipos de Fracionamento/Restrição	SPECIAL	PASSAGEIRO (AUTOMÓVEL)	VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	NÃO HÁ
Registro	Chassi	Placa	Marca/Modelo																						
09882097	WYD04K0000	MTFJLJ	HYUNDAI CD EM HIGH																						
Marca/Modelo	Ano de fabricação/ano	Combustível	Cor																						
FRANCISCO ALVES/PR	2013/12	ALCOOL/GASOLINA	BRANCA																						
Capacidade	Especiões/Tipos	Situação do veículo	Tipos de Fracionamento/Restrição																						
SPECIAL	PASSAGEIRO (AUTOMÓVEL)	VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	NÃO HÁ																						
4 VEICULOS R\$ 130.000,00	<table border="1"> <tr> <th>Registro</th> <th>Chassi</th> <th>Placa</th> <th>Marca/Modelo</th> </tr> <tr> <td>09882097</td> <td>WYD04K0000</td> <td>MTFJLJ</td> <td>HYUNDAI CD EM HIGH</td> </tr> <tr> <th>Marca/Modelo</th> <th>Ano de fabricação/ano</th> <th>Combustível</th> <th>Cor</th> </tr> <tr> <td>FRANCISCO ALVES/PR</td> <td>2013/12</td> <td>DIESEL</td> <td>BRANCA</td> </tr> <tr> <th>Capacidade</th> <th>Especiões/Tipos</th> <th>Situação do veículo</th> <th>Tipos de Fracionamento/Restrição</th> </tr> <tr> <td>SPECIAL</td> <td>TRATOR (CAMIONETE)</td> <td>VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)</td> <td>NÃO HÁ</td> </tr> </table>	Registro	Chassi	Placa	Marca/Modelo	09882097	WYD04K0000	MTFJLJ	HYUNDAI CD EM HIGH	Marca/Modelo	Ano de fabricação/ano	Combustível	Cor	FRANCISCO ALVES/PR	2013/12	DIESEL	BRANCA	Capacidade	Especiões/Tipos	Situação do veículo	Tipos de Fracionamento/Restrição	SPECIAL	TRATOR (CAMIONETE)	VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	NÃO HÁ
Registro	Chassi	Placa	Marca/Modelo																						
09882097	WYD04K0000	MTFJLJ	HYUNDAI CD EM HIGH																						
Marca/Modelo	Ano de fabricação/ano	Combustível	Cor																						
FRANCISCO ALVES/PR	2013/12	DIESEL	BRANCA																						
Capacidade	Especiões/Tipos	Situação do veículo	Tipos de Fracionamento/Restrição																						
SPECIAL	TRATOR (CAMIONETE)	VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	NÃO HÁ																						
5 VEICULOS R\$ 75.000,00	<table border="1"> <tr> <th>Registro</th> <th>Chassi</th> <th>Placa</th> <th>Marca/Modelo</th> </tr> <tr> <td>09882097</td> <td>WYD04K0000</td> <td>MTFJLJ</td> <td>HYUNDAI CD EM HIGH</td> </tr> <tr> <th>Marca/Modelo</th> <th>Ano de fabricação/ano</th> <th>Combustível</th> <th>Cor</th> </tr> <tr> <td>FRANCISCO ALVES/PR</td> <td>2013/12</td> <td>DIESEL</td> <td>BRANCA</td> </tr> <tr> <th>Capacidade</th> <th>Especiões/Tipos</th> <th>Situação do veículo</th> <th>Tipos de Fracionamento/Restrição</th> </tr> <tr> <td>SPECIAL</td> <td>EPECIAL (CAMIONETE)</td> <td>VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)</td> <td>NÃO HÁ</td> </tr> </table>	Registro	Chassi	Placa	Marca/Modelo	09882097	WYD04K0000	MTFJLJ	HYUNDAI CD EM HIGH	Marca/Modelo	Ano de fabricação/ano	Combustível	Cor	FRANCISCO ALVES/PR	2013/12	DIESEL	BRANCA	Capacidade	Especiões/Tipos	Situação do veículo	Tipos de Fracionamento/Restrição	SPECIAL	EPECIAL (CAMIONETE)	VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	NÃO HÁ
Registro	Chassi	Placa	Marca/Modelo																						
09882097	WYD04K0000	MTFJLJ	HYUNDAI CD EM HIGH																						
Marca/Modelo	Ano de fabricação/ano	Combustível	Cor																						
FRANCISCO ALVES/PR	2013/12	DIESEL	BRANCA																						
Capacidade	Especiões/Tipos	Situação do veículo	Tipos de Fracionamento/Restrição																						
SPECIAL	EPECIAL (CAMIONETE)	VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	NÃO HÁ																						
6 VEICULOS R\$ 10.000,00	<table border="1"> <tr> <th>Registro</th> <th>Chassi</th> <th>Placa</th> <th>Marca/Modelo</th> </tr> <tr> <td>09882097</td> <td>WYD04K0000</td> <td>MTFJLJ</td> <td>HYUNDAI CD EM HIGH</td> </tr> <tr> <th>Marca/Modelo</th> <th>Ano de fabricação/ano</th> <th>Combustível</th> <th>Cor</th> </tr> <tr> <td>FRANCISCO ALVES/PR</td> <td>2013/12</td> <td>ALCOOL/GASOLINA</td> <td>BRANCA</td> </tr> <tr> <th>Capacidade</th> <th>Especiões/Tipos</th> <th>Situação do veículo</th> <th>Tipos de Fracionamento/Restrição</th> </tr> <tr> <td>SPECIAL</td> <td>PASSAGEIRO (AUTOMÓVEL)</td> <td>VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)</td> <td>NÃO HÁ</td> </tr> </table>	Registro	Chassi	Placa	Marca/Modelo	09882097	WYD04K0000	MTFJLJ	HYUNDAI CD EM HIGH	Marca/Modelo	Ano de fabricação/ano	Combustível	Cor	FRANCISCO ALVES/PR	2013/12	ALCOOL/GASOLINA	BRANCA	Capacidade	Especiões/Tipos	Situação do veículo	Tipos de Fracionamento/Restrição	SPECIAL	PASSAGEIRO (AUTOMÓVEL)	VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	NÃO HÁ
Registro	Chassi	Placa	Marca/Modelo																						
09882097	WYD04K0000	MTFJLJ	HYUNDAI CD EM HIGH																						
Marca/Modelo	Ano de fabricação/ano	Combustível	Cor																						
FRANCISCO ALVES/PR	2013/12	ALCOOL/GASOLINA	BRANCA																						
Capacidade	Especiões/Tipos	Situação do veículo	Tipos de Fracionamento/Restrição																						
SPECIAL	PASSAGEIRO (AUTOMÓVEL)	VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	NÃO HÁ																						

Francisco Alves, 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA FEVEREIRO/2025

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
MATRÍCULA: 202427
RG: 9.522.477-6
DESTINO: MARINGÁ
SAÍDA: 03:18 HM DIA 04/02/2025
RETORNO: 13:44 HM 04/02/2025
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA: SFN0H49
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 49,35 (QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ, PARA TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

Paulo Armando da Silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___

DEFERIDO

INDEFERIDO

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA**, associação pública de direito público, com sede a Rua Clarício Perez, n.º 051, em São Jorge do Patrocínio Paraná, CNPJ n.º 00.678.603/0001-47 neste ato representado por seu Presidente Sr. **EVERTON BARBIERI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 8.778.431-2 SSP/PR, cadastrado no CPF n.º 045.879.159-80, residente e domiciliado na Rua Luiz Mardegan, n.º 1748, Centro, CEP – 87.545- 000, autoridade administrativa com poderes conferidos pelo Estatuto e Protocolo de Intenções e suas alterações, com respaldo no Pregão Presencial n.º 005/2024, Processo Administrativo n.º 015/2024 e Contrato Administrativo n.º 001/2025, **AUTORIZAR as servidoras terceirizadas, que prestam serviço para a empresa RODRIGUES TEZOLIN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.121.730/0001-81, empresa contratada pelo CORIPA para Gestão de Resíduos Sólidos em atendimento ao Convênio firmado junto a Itaipú Binacional n.º 4500075647, a Sra. BEATRIZ PERINI LISSONI, inscrita no CPF/MF n.º 098.875.829-64, carteira nacional de habilitação n.º 2825601580, registro n.º 082067661, categoria AB e a Sra. LARA DA SILVA MORATO, inscrita no CPF/MF n.º 108.293.029-64, carteira nacional de habilitação n.º 2783718044, registro n.º 07358705107, categoria B, a utilizarem e conduzirem os veículos oficiais da frota do CORIPA, para execução das suas funções e serviços que lhes forem conferidos, devendo zelar e tomar os cuidados devidos, sempre agindo com responsabilidade irrestrita em suas ações na utilização dos veículos do consórcio, inclusive podendo ser responsabilizadas por eventuais danos causados aos veículos, por culpa ou dolo. Declaro ainda, que por ser este ato administrativo discricionário e precário, poderá ser revogado ou alterado a critério da administração a qualquer tempo.**

São Jorge do Patrocínio/PR, 04 de fevereiro de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente do CORIPA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-2025

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, torna público o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, com exclusividade na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 12 de 30/05/2022, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Prejulgado nº 27-TCE/PR, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Registro de Preços destinado a contratação de empresas especializadas no fornecimento de Cestas Básicas, com o intuito de atender às famílias em situação de vulnerabilidade Social, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.

DATA DE ABERTURA: 18 de fevereiro de 2025.

HORÁRIO: 09:00 horas. LOCAL: Sala de Licitações – Av. Marília, n.º 1.920 - Centro

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (41) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 04 de fevereiro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 015/2025

Nomeia o Empregado
LUIZ GUSTAVO MARTINS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1.º, NOMEAR o Sr. **LUIZ GUSTAVO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 13.187.826-5 SESP PR, aprovado através de Concurso de Provas e Títulos, conforme Edital 001/2023, para ocupar cargo de provimento efetivo de **MÉDICO REGULADOR – com carga horária de 24 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação Central de Regulação desde serviço de urgências, no Município de Umuarama - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 31 de Janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

Aviso de licitação

O Município de Iporã, torna público, o seguinte processo de contratação:

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
1.1 Nº PROCESSO	003/2025
1.2 MODALIDADE	Orçamento
1.3 Nº PROCEDIMENTO	003/2025
1.4 OBJETO	Compra de um Ultrassom, destinado a suprir as necessidades das secretarias que integram a administração pública do município de Iporã-PR
1.5 VALOR	R\$ 190.053,14
1.6 CARACTERÍSTICA	Tradicional (contrato)
1.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
1.8 ADJUDICAÇÃO	por item
1.9 MÉTODO DE REALIZAÇÃO	Eletrônico
1.10 MODO DE DISPUTA	aberto
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
II.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até às 09h00m do dia 13/02/2025
II.2 ABERTURA	às 09h30m do dia 13/02/2025
II.3 LOCAL DE ABERTURA	https://bil.org.br/
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
IV.1 EMAIL	licitação.ipora@ipora.pr.gov.br
IV.2 TELEFONE	(44) 3652-8100

ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL

A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:

TRANSPARÊNCIA: http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP (INTERIO TEOR): https://pncp.gov.br/app/editalis?qt=&status=recebendo_proposta&pagina=1

LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME: <https://bil.org.br/>

Iporã, 04 de Fevereiro de 2025

Roberto Da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná

** Emissão **
04/02/2025
Página 1/1

Exercício: 2025

Decreto n.º 2720/2025 de 03/02/2025

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1119/2024 de 03/12/2024.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 60.662,11 (sessenta mil seiscentos e sessenta e dois reais e onze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
11.000.000.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
11.029.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes		
11.029.27.812.0031.2.044.	Manutenção da Divisão de Esportes		
357 - 4.490.52.00.00	03501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00	
353 - 4.490.52.00.00	33870 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	662,11	
Total Suplementação:			60.662,11

Artigo 2.º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA - Estado do Paraná,
em 03 de fevereiro de 2025.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº. 066/2025

SUMULA: Autoriza viagem e concede diárias para o Secretário de Saúde do Município de Perobal – PR, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:


Art. 1º AUTORIZAR o Senhor **HERISON CLEIK DA SILVA LIMA**, Secretário de Saúde do Município de Perobal – PR, viajar até Curitiba – PR para tratar de repasses realizados ao Município de Perobal referente ao PAP e MAC, no período de 03 a 05 de fevereiro, cabendo-lhe o pagamento de 03 (três) diárias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, 31 de janeiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (PSS)
EDITAL Nº 001/2025 (INTEGRANTE DO PSS 001/2025)

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS). EXCLUSIVAMENTE PARA SUPRIR SITUAÇÕES DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS.

A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CEPS), designada pelo Decreto nº .018/2025 de 03/02/2025, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de pessoal por tempo determinado, que se regerá pelas seguintes regras:

1 – DO PRAZO E JUSTIFICATIVA DO PSS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, destinado a selecionar candidatos para contratação por tempo determinado, com vistas a:

Fundamento	Descrição
Art. 3º do Decreto 125/2021	Suprir vacância Para Atendimento de Convênio com o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

1.2. O prazo de contratação será de 12 meses.

1.2.1. Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados, admitindo-se inclusive a recontração, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos.

1.2.2. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial desde que plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos deste Decreto.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado, obedecendo ao seguinte cronograma de realização:

Descrição do ato	Prazo
Publicação do Edital	04/02/2025
Recurso contra disposições do Edital	Até 09/02/2025
Inscrições e entrega dos Títulos	De 10 a 21/02/2025
Homologação das inscrições e resultado provisório	24/02/2025
Recurso	Até 27/02/2025
Resultado final	28/02/2025

3.2. Mediante imperiosa necessidade, os prazos dispostos neste item poderão ser alterados através de Avisos devidamente publicados no mesmo Órgão Oficial de publicação divulgado no cronograma de execução.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para realizar a inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, o Candidato deverá:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Inscrição;
- b) Apresentar cópia de documento pessoal com foto;
- c) Apresentar cópia dos documentos para contagem de pontos (títulos).

4.1.1. Não serão aceitos documentos ilegíveis e encaminhados em tamanho extremamente reduzido que impeça a correta compreensão de seu conteúdo.

4.2. As inscrições e entrega dos Títulos serão recebidas exclusivamente através do e-mail rh@ipora.pr.gov.br

4.3. Não haverá taxa de inscrição para o presente PSS.

5 – DO CARGO

O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para preenchimento de contrato de trabalho por tempo determinado, conforme segue:

CARGO 01	Médico Veterinário
VAGAS	02
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 5.511,25 (cinco mil e quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos)
ATRIBUIÇÕES	Planeja, organiza, supervisiona e executa programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando medicamentos, dando consultas, fazendo fisioterapia, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade.
REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	Curso superior completo em Medicina Veterinária, devidamente inscrito no C.R.M.V

6 – DOS TÍTULOS

6.1. Acrescentar-se-á em favor do candidato, a seguinte pontuação, considerando os critérios de escolaridade, aperfeiçoamento e experiência no cargo ou na área respectiva:

CRITÉRIO	NÍVEL	PONTUAÇÃO
Pós-graduação na área específica do cargo (por título)		03
Mestrado/doutorado na área específica do cargo (por título)		05
Aperfeiçoamento	Curso/capacitação na área específica do cargo - mínimo de 15 (quinze) horas (por título)	01
Experiência	Experiência na área específica do cargo (por ano)	03

6.2. A pontuação mínima para classificação será 05 (cinco) pontos.

6.3. Os títulos deverão ser apresentados em duas etapas, a primeira etapa será o envio da cópia dos títulos pelo e-mail conforme item 4.2 e a segunda etapa será a entrega dos títulos presencialmente ao candidato aprovado e convocado. Na segunda etapa os títulos deverão ser apresentados em duas vias (cópias), uma delas autenticada em cartório. A via não autenticada será devolvida ao Candidato com o protocolo de recebimento, após conferir que é idêntico ao título autenticado, que ficará em poder dos Servidores.

6.4. Para comprovação dos critérios de experiência, serão aceitos os seguintes documentos:

- 1 - Cópia autenticada da carteira de trabalho;
- 2 - Cópia do Contrato de trabalho, devidamente formalizado;
- 3 - Cópia do ato de nomeação em cargo público;
- 4 - Comprovação de trabalho autônomo, através de alvará de licença ou inscrição como microempreendedor ou Empreendedor Individual (quando a atividade permitir).

6.5 - Para fins de comprovação de tempo de serviço, a fração igual ou superior à 06 (seis) meses será considerado ano completo.

6.6 - Não serão considerados como Títulos outros documentos apresentados, que não os expressamente descritos neste Edital.

6.7. A comprovação de estágio profissional na área será contado como experiência, entretanto, com valor equivalente à metade da pontuação.

7 – DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A avaliação será realizada pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CEPS) considerando:

- a) A contagem dos títulos;
- b) havendo empate, aplicando-se os critérios de desempate, previsto neste edital.

7.2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final

obtida através do total de pontos em cada critério.

8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 - Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, o desempate de notas processar-se-á com os seguintes critérios:

- a) Para TODOS os cargos, em que houver candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei 10741/2003 - Estatuto do Idoso, será utilizado o critério da maior idade;
- b) Para os casos previstos na Lei 11.689, de 9 de junho de 2008, será assegurada a preferência em igualdade de condições em processo seletivo simplificado, desde que jurados, devidamente comprovado;
- c) Após a aplicação dos critérios acima, se ainda persistir o empate, terá preferência o candidato que tiver, sucessivamente:
 - c.1. maior nota no critério escolaridade (quando houver);
 - c.2. maior nota no critério experiência;
 - c.3 maior nota no critério aperfeiçoamento (quando houver).

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os candidatos serão convocados através de Edital, por ordem de classificação, para efetivação da contratação, ocasião em que poderá, de acordo com cada caso, ser exigido documentos que compreve:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da contratação;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e com as obrigações militares, neste último caso para os candidatos do sexo masculino, na data da contratação;
- d) Ter disponibilidade de horário para exercer suas atividades;
- e) Declaração que não possui antecedentes criminais, até a data da contratação;
- f) Ter aptidão física e mental para a realização da função, através de exame de admissibilidade;
- g) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- h) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital;
- i) Atestado de Saúde, considerando-o apto para o exercício da função, expedido por médico designado pelo Município;

8.2 - Será admitida a apresentação de declarações do próprio candidato para as condições previstas nas alíneas 'd', 'e' e 'g' do item anterior.

8.3 - O Candidato convocado que não comparecer no prazo que será estipulado no edital de convocação para a contratação ou não apresentar toda a documentação solicitada será desclassificado do certame.

09 – DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

9.1 - O candidato poderá, através de petição escrita, protocolada na forma do item 04 deste edital:

- a) Impugnar o presente edital;
- b) apresentar recurso em relação a homologação das inscrições e classificação;
- c) pedir informação de seu interesse, a qualquer momento.

9.2. Somente serão aceitas as impugnações e os recursos formulados por escrito devidamente justificados e fundamentados.

9.3. Recursos ou pedidos de revisões fora do prazo serão desconsiderados.

9.4. O resultado do julgamento dos recursos será publicado em extrato.

10. DA RESERVA ESPECIAL

10.1 - Havendo contratações em número superior ao previsto neste Edital, especificamente, em número igual ou superior a 20 (vinte) Candidatos em cada Cargo, será assegurado, nas vagas abertas para o respectivo cargo, 5% (cinco por cento) das vagas como reserva especial para os Candidatos portadores de deficiência física, ressalvado os demais requisitos deste Edital, que se aplica em igualdade de condição aos portadores deste benefício.

10.1.1 - A reserva de vagas segue a especificidade de que a 5ª vaga, e a cada novo conjunto de 20 vagas (21ª, 41ª, 61ª, etc.), é destinada a candidatos PcD.

10.2 - Antes da nomeação, o Candidato portador de deficiência física será submetido a perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atividades do cargo.

10.3 - A perícia médica será realizada pela Junta Médica oficial do Município ou Médico do Trabalho, devendo o laudo ser emitido no prazo de até 05 dias úteis, contados da data do respectivo exame.

10.4 - Caso a Junta Médica ou Médico do Trabalho conclua pela inaptidão do candidato, será constituída de ofício, no prazo de até 30 dias, equipe médica para nova perícia, da qual participará um médico especialista na deficiência de que é portador o candidato e um Médico indicado pelo candidato.

10.5 - A equipe médica deverá apresentar conclusão da avaliação no prazo de 05 dias úteis contados da realização do exame.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


11.1 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste Edital, os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

11.2 - O pessoal contratado nos termos deste Edital fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CEPS).

11.4 - Todos os avisos referentes ao presente Edital serão publicados oficialmente no Diário Oficial eletrônico do Município, disponível em https://www.inquadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=1019&sessao=8d21e54962c869

11.5 - O prazo de validade do presente Edital esgotar-se-á em 01 (um) ano, a contar da data de publicação do ato de homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, podendo vir a ser prorrogado uma única vez, por igual período¹



CIUENP


Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 96/2024
Processo de Inexigibilidade nº 53/2024.

Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

Contratada: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SÃO MIGUEL LTDA empresa inscrita com o CNPJ 75.515.478/0001-53, residente na Rua Guadiana, nº 3761 – Centro – Cidade de Umuarama/PR.

Objeto: Contratação de empresas classificadas para o Credenciamento de Laboratórios de bioquímica para atendimento dos empregados públicos visando o cumprimento programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, exigido pela Norma Regulamentadora NR-07, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, para emissão do contrato. **Credenciamento n.º 05/2024**
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Umuarama/PR, 04 de Fevereiro de 2025.
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP



CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

Nomeia o Empregado
VICTOR PERUSSI LUZ

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:


Art. 1º. NOMEAR o Sr. **VICTOR PERUSSI LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.847.270-3 SESP PR, aprovado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 002/2024, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **MÉDICO INTERVENционISTA – com carga horária de 24 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação no Município de Umuarama, a contar o efetivo exercício a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 31 de Janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP



CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

EXONERA A SERVIDORA
ELIETE OLIVEIRA NEDUZIAK FERRAZ

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. DIMITIR, a partir de 04 de Fevereiro de 2025, a Sra. **ELIETE OLIVEIRA NEDUZIAK FERRAZ** portadora da Cédula de Identidade nº 9.201.970-5 SESP/PR, admitido em 13 de Novembro de 2013, ocupante do emprego público por prazo indeterminado de Técnica de Enfermagem Socorrista, pelo regime CLT, lotado na base descentralizada situada no município de Campo Mourão, Estado do Paraná, ficando revogado da Portaria nº 040/2013, de 28 de Novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 04 de Fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Exercício de 2025

A Secretaria de Fazenda do Município de Perobal, através do setor de tributos e cadastros, nos termos do artigo 224 da Lei Complementar Municipal nº 061/2012, (Código Tributário do Município de Perobal), Lei Complementar Federal nº 5.172/66, NOTIFICA os senhores proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados no Município de Perobal e Distritos Administrativos, do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e suas taxas agregadas referente ao exercício de 2025.

Notifica também que a data de vencimento para pagamento da Cota Única com desconto de 15% será até o dia 10/03/2025.

Notifica ainda, que o contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado em 10 parcelas iguais, sem benefício fiscal e sem juros, com os seguintes vencimentos:

- 1ª. parcela 10/03/2025;
- 2ª. Parcela 10/04/2025;
- 3ª. Parcela 12/05/2025;
- 4ª. Parcela 10/06/2025;
- 5ª. Parcela 10/07/2025;
- 6ª. Parcela 11/08/2025;
- 7ª. Parcela 10/09/2025;
- 8ª. Parcela 10/10/2025;
- 9ª. Parcela 10/11/2025;
- 10ª. Parcela 10/12/2025.

Notifica por último que, o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), também denominado de CARNE DE IPTU, estará a disposição dos contribuintes na Divisão de Tributação e Cadastro, cito à Rua Guassatonga, 895, Jd. Independência , Paço Municipal de Perobal ou através do site www.perobal.pr.gov.br.

Com a publicação do presente edital, na forma prevista no art. 224 inciso II alínea "a" da Lei Complementar nº 061/2012, consideram-se todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos e taxas acima referidos.

Perobal 04 de Fevereiro de 2025.
Danilo Joaquim da Silva Santos
Secretário de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025


O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº. 001/2024, constante no Edital nº. 001/2024, homologado através do Edital nº. 005/2014 CONVOCA o abaixo relacionado, para comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Perobal, sito à Rua Guassatonga, nº 895 para:

- 1 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, manifestar sobre a aceitação SIM ou NÃO do emprego público e sua apresentação de verificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do cargo público.
- II - A relação de documentos, certificados, exames médicos e outros requisitos inerentes ao emprego público, serão exigidos pela Divisão de Recursos Humanos e exibidos pelo candidato até a nomeação.

EMPREGO PÚBLICO: Professor 20 horas

ORDEM	NOME	CLASSIF.	CPF
01	FERNANDA APARECIDA VELOSO	20ª	108.271.309-02
02	DAIANE SUELEN DOS SANTOS DE SOUZA BARBOSA	21ª	108.871.239-88
03	CRISTIANE NADIA LINO ABREU	22ª	278.356.258-81
04	ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUSA REINA	065.179.479-06	065.179.479-06
05	ROSENEIDE RODRIGUES PEREIRA JOB	24ª	024.343.179-10
06	APARECIDA SALETE ILARIO DOS SANTOS	25ª	019.217.799-00
07	VERIMONIA CASAVECHIA FIGUEREDO	26ª	005.039.639-09
08	ANDREIA MARIA DA SILVA	27ª	050.538.759-01
09	DAIANE APARECIDA SANTOS	28ª	063.331.299-17
10	SILVANA SOARES DE SOUZA	29ª	045.820.799-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINE DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL.



CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 017/2025

Concede Adicional de Insalubridade ao empregado
VICTOR PERUSSI LUZ

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao empregado **VICTOR PERUSSI LUZ**, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 12.847.270-3 SESP PR, nomeado para o emprego público de provimento por prazo determinado, de **MÉDICO INTERVENционISTA – com carga horária de 24 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação no Município de Umuarama, **ADICIONAL INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para vigor a partir de 01.02.2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 31 de Janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP



CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 020/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos funcionários abaixo relacionados, **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para vigor a partir de 03.02.2025.

ORDEM	NOME	R.G.
I	VINICIUS FELIPE DANTAS DE PAULA	9.845.670-8 SESP PR
II	ERICA TOMA	7.914.671-4 SESP PR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 31 de Janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 018/2025

Nomeia o Empregado VINICIUS FELIPE DANTAS DE PAULA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **VINICIUS FELIPE DANTAS DE PAULA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.845.670-8 SESP PR, aprovado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 002/2024, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **MÉDICO INTERVENIONISTA – com carga horária de 24 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação no Município de Campo Mourão, a contar o efetivo exercício a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 31 de Janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019/2025

Nomeia a Empregada ERICA TOMA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ERICA TOMA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.914.671-4 SESP PR, aprovada através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2024, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação na 14ª Regional de Paranavai - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 31 de Janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
DISTRATO DE CONTRATO 001/2025

Encerramento de Contrato a Pedido – PSS 001/2024

NOME	MATRÍCULA	Regime Especial	RESCISÃO
LUCIANA RHEA DE CASTRO DELAZARI	3176332	Professora 20 hs	

03/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de Fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 067/2025

NOMEIA DANIELLE DEZIRRE SOUZA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art.1º. NOMEAR DANIELLE DEZIRRE SOUZA DOS REIS, inscrita no CPF: 043.163.269-37, para ocupar o cargo de Provimento em comissão de Secretaria Municipal de Ação Social, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo subsídios do cargo, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 068/2025

DESIGNA a Servidora JOSIANE CASTORINA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora JOSIANE CASTORINA DA SILVA, Matrícula 3137201, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professora, para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo subsídios do cargo, ficando revogada a Portaria Nº. 051/2025, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 069/2025

Dispõe sobre contratação por prazo determinado e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto pela Lei nº. 835/2016 – PSS Edital nº 01/2024.

R E S O L V E:

Art.1º. Contratar por prazo determinado FABIANA DE LIMA OLIVEIRA, inscrita no CPF: 050.853.409-73, para ocupar o cargo de Professor Temporário, com carga horária de 20 horas semanais, pelo Regime Administrativo Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 03/02/2025 a 23/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 070/2025

Dispõe sobre contratação por prazo determinado e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto pela Lei nº. 835/2016 – PSS Edital nº 01/2024.

R E S O L V E:

Art.1º. Contratar por prazo determinado HELEN CASSIA DE CARVALHO MARTINS DOS SANTOS, inscrita no CPF: 050.853.409-73, para ocupar o cargo de Professor Temporário, com carga horária de 20 horas semanais, pelo Regime Administrativo Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 03/02/2025 a 23/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 071/2025

NOMEIA GESSICA ARAUJO LOPES MELLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art.1º. NOMEAR GESSICA ARAUJO LOPES MELLO, inscrito no CPF: 086.730.189-94, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial II, Símbolo do CC 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 072/2025

NOMEIA LUCI DE SOUZA SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art.1º. NOMEAR LUCI DE SOUZA SANTOS, inscrito no CPF: 930.028.749-49, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial II, Símbolo do CC 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 073/2025

NOMEIA JULIANA PEREIRA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art.1º. NOMEAR JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF: 401.973.248-51, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial I, Símbolo do CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 074/2025

NOMEIA ADILSON ANTONIO DE PAULA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art.1º. NOMEAR ADILSON ANTONIO DE PAULA, inscrito no CPF: 885.344.059-72, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial I, Símbolo do CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 075/2025

NOMEIA CLAUDINEI JOSE DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art.1º. NOMEAR CLAUDINEI JOSE DA SILVA, inscrito no CPF: 263.000.628-05, para ocupar o cargo de Provimento em comissão de Chefe da Divisão de Trânsito, Símbolo CC 04, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 076/2025

Concede licença prêmio a VAIRTO ZUBIULO FAVARIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio a VAIRTO ZUBIULO FAVARIN, Matrícula 196101, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Cat.D, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao quinquênio de 2017/2022, vencido e não fruído, no período de 03/02/2025 a 03/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 077/2025

Cede GRASIELE CRISTIANE MARCHI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art.1º. CEDER a Servidora GRASIELE CRISTIANE MARCHI, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.580.335-4, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para Exercer as Funções de Gerente na Agência do Trabalhador do Município de Perobal PR, no período de 03/02/2025 a 02/02/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 078/2025

Cede GRASIELE CRISTIANE MARCHI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art.1º. CEDER GRASIELE CRISTIANE MARCHI, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.580.335-4, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para responder pela Chefia da Seção de Fomento Econômico, no período de 03/02/2025 a 02/02/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 079/2025

NOMEIA ALESSANDRO MONTEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR ALESSANDRO MONTEIRO, inscrito no CPF: 017.885.839-06, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Serviços Públicos, símbolo do CC 03, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, a partir de 04 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 080/2025

NOMEIA NELSON RODRIGUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art.1º. NOMEAR NELSON RODRIGUES, inscrito no CPF: 388.708.439-04, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial I, Símbolo do CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 05 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 081/2025

Demitir a pedido LUCIANA RHEA DE CASTRO DELAZARI

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: R E S O L V E:

Art.1º. DEMITIR a pedido LUCIANA RHEA DE CASTRO DELAZARI, Matrícula 3176332, do cargo de Professor Temporário, com carga horária de 20 horas semanais, pelo Regime Administrativo Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria Nº. 173/2024, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 082/2025

Exonera a pedido MICHELLE CRISTINA RODRIGUES DA ROCHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a pedido MICHELLE CRISTINA RODRIGUES DA ROCHA, Matrícula 1065001, do cargo de provimento efetivo de Professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria Nº. 063/2019, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 083/2025

Exonera a pedido JOSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a pedido JOSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, Matrícula 1042101, do cargo de provimento efetivo de Professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria Nº. 306/2018, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 084/2025

NOMEIA GABRIELA VIEIRA DE SOUZA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art.1º. NOMEAR GABRIELA VIEIRA DE SOUZA DOS REIS, inscrito no CPF: 104.230.049-64, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial II, Símbolo do CC 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 05 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 085/2025

NOMEIA NEUSA DE OLIVEIRA ABREU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art.1º. NOMEAR NEUSA DE OLIVEIRA ABREU, inscrito no CPF: 758.233.909-63, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial I, Símbolo do CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 05 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 086/2025

Concede licença prêmio a TAYLIZE MAZIERO DELMONICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio a TAYLIZE MAZIERO DELMONICO, Matrícula 736601, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao quinquênio de 2012/2017, vencida e não fruído, no período de 03/02/2025 a 03/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-ME/EPP/MEI- LOCAIS

O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observada as disposições contidas no presente Edital.

OBJETO: Registro de Preços, para contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios para serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até 09h:00m do dia 18/02/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h:05m do dia 18/02/2025.

LOCAL: PLATAFORMA B/L.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Lote.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 56.768,15 (Cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI: SIM.

EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI: SIM, LOCAIS.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.224/16, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.

INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bl.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 04 de fevereiro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2024

Tomada de Preços nº 07/2023-FMP

Contratante: MUNICIPIO DE PÉROLA

Contratada: L. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Clausula Primeira: Fica prorrogado o prazo da vigência do presente contrato conforme estabelecido na Clausula Quinta, com término previsto para 07 de agosto de 2025.

Clausula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), correspondente à prorrogação dos serviços no período, conforme Parecer Jurídico anexo.

Clausula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data de assinatura: 04/02/2025

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 21/2025

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 03/2025, dando outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 03/2025, que tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários completos e translados, destinado a atender as famílias em vulnerabilidade social temporária do Município de Pérola, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2405/2017, tendo sido declarada(s) vencedor(a) (a)(s) empresa(s) abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDORES	VALOR TOTAL R\$
A.O. CATOSSO - ME	96.924,00

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do Art. 89 e seguntes da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 04 de fevereiro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 100/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA Servidora Pública para o exercício de Suporte Pedagógico em Unidade Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Pública Sra.MARCIA BACHINI ZANOLLII, brasileira, casada, Portadora do RG nº 7.905.971-9 SSP/PR., ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível C, 20/00HS, matrícula nº. 659-9, lotada na seguinte Funcional Programática: Orgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Organizacional: 03 – FUNDEB – F M D E V P E; Atividade: 2.074 – Manutenção de Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%; para desempenhar a partir de 01 de fevereiro de 2025 a função de COORDENADORA PEDAGÓGICA na Escola Municipal João Batista de Melo, Ensino Fundamental.

Art. 2º. Pelo exercício da função fica concedida à Servidora Gratificação por Suporte Pedagógico em Instituição Educacional, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº.003/2019 correspondente a 25%(vinte e cinco) por cento, calculada sobre o nível e classe de habilitação da servidora a partir de 01 de fevereiro, matrículas sob nº 145-7, para desempenhar função de Suporte Pedagógico em Unidade Escolar Municipal, atuando por vinte horas semanais na Escola Municipal João Batista der Melo, Ensino Fundamental.

Art. 2º. - Em decorrência da presente designação aplica em favor da servidora Sra. Marcia Regina dos Santos Fagundes, Gratação por Suporte Pedagógico em Instituição Educacional, nos termos do art. 57 da Lei Municipal Complementar nº 3/2019, correspondente a 25%(vinte e cinco) por cento, calculada sobre o vencimento básico do padrão exercido pela servidora ora designada, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 99/2025 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA servidora pública para exercício de Suporte Pedagógico em Unidade Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública Sra. Marcia Regina dos Santos Fagundes, portadora do RG nº 6.018.5144-0 SSP/PR., detentora de Cargo de Provimento Efetivo de Professor, inerente a um pato de 40 horas semanais, matrículas sob nº 145-7, para desempenhar função de Suporte Pedagógico em Unidade Escolar Municipal, atuando por vinte horas semanais na Escola Municipal João Batista der Melo, Ensino Fundamental.

Art. 2º - Em decorrência da presente designação aplica em favor da servidora Sra. Marcia Regina dos Santos Fagundes, Gratificação por Suporte Pedagógico em Instituição Educacional, nos termos do art. 57 da Lei Municipal Complementar nº 3/2019, correspondente a 25%(vinte e cinco) por cento, calculada sobre o vencimento básico do padrão exercido pela servidora ora designada, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5/2025

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique Lote 443 e 444 CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: MK CONSULTORIA & CAPACITACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.173.712/0001-39, com sede à RUA ESPÍRITO SANTO, nº 1112, centro - 87595-000 na cidade de CAFEZAL DO SUL, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. KATIA SILVA TRIVES, portador(a) do RG. nº 124409314 SSP/PR., e do CPF/MF nº 327.947.988-63, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 4/2025, Processo nº 7, data da homologação da licitação 04/02/25, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Do Objeto

Constitui como objeto do presente Contrato: Contratação de uma empresa especializada para realizar treinamento continuado em licitações e contratos, com capacitação em módulos mensais, com sessões de treinamento presenciais e online, aulas teóricas, workshops práticos e estudos de caso. O objetivo é aprimorar competências, assegurar a qualidade dos documentos e otimizar os processos licitatórios, para a Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio-PR, base legal artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, sendo vencedor dos itens abaixo descritos:

DO PREGO

Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio - PR, pagará a importância de R\$-67.800,00(sessenta e sete mil e oitocentos reais), à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo início em e término previsto para 03/02/26, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.

DO FORO

As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTÔNIA, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

São Jorge do Patrocínio-PR, 04 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique Lote 443 e 444, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: 5383325 LUCIENE MARIANO DA SILVA FACCI, inscrita no CNPJ nº 53.833.325/0001-11, com sede à ESTRADA SJA RODRIGUES, nº 5/N, ZCIMA RUBIA - 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr.LUCIENE MARIANO DA SILVA FACCI, portador(a) do RG. nº 132352380 SSP/, e do CPF/MF Nº955.883.021-68, residente e domiciliado à , resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 7/2024, Processo nº 18, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula Primeira – Do Objeto

Constitui como objeto do presente a contratação: TERMO ADITIVO o MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, prorroga o prazo, de do Contrato Administrativo nº. 19/2024, valor do Aditivo RS-CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, PARA CADASTRAR E ATUALIZAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA DO CADASTRO ÚNICO.

Clausula Segunda – Da Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em e término previsto para, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.

Clausula Terceira – Do Valor Contratual e Forma de Pagamento

O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$-4.875,00(quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

Clausula Quarta – Dos documentos

Parágrafo Único – A empresa ganhadora para receber o pagamento do objeto da licitação, terá de entregar os Autos de todos os meses de pagamento:

a. Certidão Negativa de débitos relativos contribuições previdenciárias e as de terceiros (INSS);

b. Certificado de Regularidade do (FGTS) – CRF

Clausula Quinta – Das Ratificações

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Clausula Sexta – Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconvenças no cumprimento do presente Contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 04/02/25.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº.040/2025, de 17 de janeiro de 2025, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 002/2025.

Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE BIOTEGESTOR PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4126801/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA – PRE A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE TAPEJARA - PR, descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 17 de fevereiro de 2025, às 09h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso.

Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Site: <http://www.tapejara.pr.gov.br/> e

Publicações legais

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 002/2025
HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA DAS INSCRIÇÕES
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2025.

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		Nome	Data de Nascimento	Pontuação do Candidato	Cargo: FONOAUDIÓLOGO			
01	Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação do Candidato	Classificação	Nome		
02		Márcia Guedes Pereira Sampaio	20/04/1983	100,00	01	Renata Do Couto Da Silva		
03		Meiriele Alves De Oliveira Gazeta	16/01/1996	91,00	02	Marcel Felipe Sidoti Dos Santos		
04		Cássia Solange Soares De Melo	26/08/1973	90,00	03	Niceli Da Silva Santos Amorim		
05		Eder Luiz Casquete	14/07/1982	90,00	04	Cargos: CARGO: MOTORISTA		
06		Edvaine Evangelista Teixeira	22/08/1985	90,00	01	Nome		
07		Juliana Trentin Maschietto	25/08/1990	90,00	01	Paulo Luiz De Andrade		
08		Lucas Santos Do Nascimento	09/02/1995	88,00	02	Alessandro Rodrigo Godoi Riti		
09		Cassia Brito	27/03/1980	80,00	03	Jose Edson De Costa		
10		Rosimeri Aparecida Rocha Mantovani	07/12/1988	80,00	04	Henrique Vital Ferreira		
11		Luaná Dos Santos Castro	26/06/1989	80,00	05	Mauro Nicolau Dos Santos		
12		Aline Franciele Mazzi	25/08/1986	77,00	06	Ludemar Rovani Donassan		
13		Thayla Luzia Volpe Bernardelli	19/08/1997	77,00	07	Marcia Gonçalves		
14		Márcio Evangelista Pereira	29/05/1972	76,00	08	Benedita Silveira Dos Santos		
15		Anna Layze Zagoto Silva	10/07/2000	75,00	09	Valdeir Bispo dos Santos		
16		Évilm Perapoli Espelho	11/12/1998	72,50	10	Luiz Imaculado De Souza		
17		Lara Fernanda Larione Da Silva	06/03/2001	70,50	11	Claudemir Cardoso		
18		Gilberto Moraes De Souza	04/06/1976	70,00	12	Jodneydiaroporon		
19		Lucimery Evelin Aparecida Gunthner	19/01/1978	70,00	13	Roberson William Dos Santos Cardoso		
20		Grezyelle Krutsch Gabarrao	12/08/1981	70,00	14	Elias Torino		
21		Eliane Aparecida Guizilini	24/09/1984	70,00	15	Cleiton Junior Crivelaro Ferreira		
22		Crislayne Larissa Scailco Rampim	05/01/1993	70,00	16	Amélia Ágata Cotrim Troncon Cracco		
23		Patrícia Antonia De Souza Santos	04/08/1993	70,00	17	Rafael Junior Rodrigues Venitte		
24		Tais Oliveira Da Silva	18/08/1995	70,00	18	Juliano Cortonezi Gomes		
25		Jaqueline Ranek Dos Santos Leal	20/04/1996	70,00	19	Marcelina Rocha De Moraes		
26		William Rodrigues Leite	10/01/1999	70,00	20	Maycon Cristian Longo Eloi		
27		Aline Batista Zandoná	26/07/2000	70,00	21	Jucelio Da Silva Nobre		
28		Lorena Manzoli Laveia	19/08/2001	70,00	22	Leandro Miranda Dos Prazeres		
29		Maria Vitória Da Silva Gonçalves	05/04/2005	70,00	23	Odair Nobal		
30		Luciano Dantas Alves Da Costa	10/02/1980	60,00	24	Willian De Jesus Pilger		
31		Juliana Alves Dos Santos	31/01/1981	60,00	25	Guilherme Henrique Romeiro Colonhesi		
32		Iza Paulino Sezake Stanichesck	28/01/1984	60,00	26	Marcelio Tomas Nascombini		
33		Danielle Vasconcelos Peres	18/11/1988	60,00	27	Anderson Vieira Teixeira		
34		Onair Barbosa De Souza	09/01/1989	60,00	28	Clodoaldo Ananias Mendes		
35		Thainara Do Nascimento	06/09/1997	57,50	29	Flávio Aparecido Leite Ramos		
36		Renato Alencar Lemes Da Silva	25/10/1990	56,50	30	Anderson Honório Do Nascimento		
37		Ane Caroline Volpe Bernardelli	17/06/1992	56,00	31	Rubens Biancato		
38		Aline Santos Da Freiria	20/09/1997	55,50	32	Ramon		
39		Dátora Kamylla Monteiro Corrêa	25/11/1997	55,00	33	Marcos Aurélio De Carvalho Milani		
40		Keil Luiza Krutsh Cardoso	01/01/1984	53,00	34	Janilson Rafael De Figueiredo Junior		
41		Evellyn Cristina Rodrigues Da Silva	07/09/2001	53,00	35	Pereira Da Silva Souza		
42		João Roberto Neri	06/07/1969	52,00	36	Reginaldo Fernandes Toscano Marsola		
43		Barbara Aparecida Medice Da Silva	17/10/2002	51,05	Cargos: PROFESSOR DE ARTES			
44		Maria Isabel De Mendonça Pinto	28/02/1965	51,00	Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação do Candidato
45		Lilian Menton De Souza	25/11/1984	51,00	01	Claudemar Brandão De Oliveira	01/04/1981	81,00
46		Jhonatan Santos Proietti	31/03/2001	51,00	02	Sandra Regina Budia Caetano	15/10/1972	81,00
47		Lilian Torquato Dos Santos	06/10/1978	50,00	03	Luiz Henrique Rodrigues	25/03/1992	80,00
48		Marta De Souza Braga	07/04/1981	50,00	04	Patrícia Gimenes Longo Pereira	30/10/1992	78,00
49		Edgar Macani De Almeida	17/06/1982	50,00	05	Igor Dodó Fermio	06/02/1996	75,50
50		Alair Almeida Da Silva	04/01/1983	50,00	06	Janaina Ribeiro Da Cruz	23/05/1988	71,00
51		Márcio Rogério Albertasse Alves	08/12/1985	50,00	07	Carine Roncolatto Alves	23/12/2002	50,00
52		Lucileia Da Rosa Gonçalves	08/10/1987	50,00	08	Flávia Tamiris Favoreto Nascimento Crivelaro	17/10/1989	50,00
53		Renata Priante De Alecirim	25/01/1989	50,00	09	Francini Marcolino Braga Gall	18/08/1998	50,00
54		Suzani Coletti Crivelli	04/05/1989	50,00	Cargos: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA			
55		Patrícia De Oliveira Silva	28/02/1991	50,00	Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação do Candidato
56		Fernanda Cantelli Dalacqua	12/04/1992	50,00	01	Igor Campos Coutinho	27/08/1996	80,00
57		Patrícia Oliveira Calisto	27/04/1993	50,00	02	Cleber Aparecido Da Silva	10/10/1985	79,50
58		Andrea Dos Reis Ferreira	10/02/2001	50,00	03	Alessandro De Oliveira Souza	20/04/1993	71,50
59		Josiane Ferreira Aguiar	28/03/2001	50,00	04	Thaimyilly Putorak Da Silva Teixeira	12/11/1995	71,00
60		Denise Ferreira Taconi	05/06/2002	50,00	05	Thiago Ferraz Do Prado	12/12/1989	70,00
61		Denise Vinyolas Fátima Batista	22/06/2005	50,00	06	Naiara De Oliveira Duenha Horwat	15/08/1995	70,00
62		Nathalia Gabriely De Souza	05/01/2007	50,00	07	Ariele Martins	04/12/1998	70,00
63		Antony Fernando Da Silva Campinas	26/11/2005	Não preencheu os requisitos do edital	08	Emilia Vanessa Cunha	22/01/1977	60,00
64		Larissa Eloi Gonçalves	14/06/1997	Não preencheu os requisitos do edital	09	Jederson Cavalcante Pereira	31/12/1983	60,00
65		Alisson Henryque Spagnol Martinelli	09/08/2005	Não preencheu os requisitos do edital	10	Leandro Da Silva Pitondo	02/01/1987	52,00
66		Elaíne Aparecida Vila Real	18/12/1983	Não preencheu os requisitos do edital	11	Edvaldo Facin De Almeida	28/11/1981	50,00
67		Diane Cristina De Almeida	11/08/1988	Não preencheu os requisitos do edital	12	Dryelle Regina Gel Camargo	28/07/1990	50,00
68		Erica Da Silva Tamborim	08/08/1988	Não preencheu os requisitos do edital	13	Juliana Ramires	21/07/1991	50,00
69		Priscila Alves Hilario	19/01/1990	Não preencheu os requisitos do edital	14	Robson Luiz De Jesus	22/04/1997	50,00
70		Alezy Bispo Rita	06/06/1994	Não preencheu os requisitos do edital	15	Gislaine Dos Santos Medeiros	17/04/1999	Não preencheu os requisitos do edital
71		Lucas Borgmann Do Prado	20/08/1984	Não preencheu os requisitos do edital	16	Claudia Marias Da Silva De Souza	15/04/1971	Não preencheu os requisitos do edital
72		Michele Da Fátima Santos Mascher Rezende	18/12/1999	Não preencheu os requisitos do edital	17	Leila Cristina Tavares Da Silva	06/07/1981	Não preencheu os requisitos do edital
73		Monise Moraes	15/03/1990	Não preencheu os requisitos do edital	Cargos: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS			
74		Maika Stephanie Cortonezi Machado	22/10/1992	Não preencheu os requisitos do edital	Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação do Candidato
75		Joao Paulo Argenton Da Silva	07/12/1993	Não preencheu os requisitos do edital	01	Idalina Fernandes Salicrão	23/06/1971	100,00
76		Thais Ferreira Alves	01/02/2000	Não preencheu os requisitos do edital	02	Iris Néia Mota Da Silva Marques	31/01/1975	100,00
77		Suzilaine Zanon Antunes	30/10/1985	Não preencheu os requisitos do edital	03	Josineia Simoneto De Almeida	28/02/1991	100,00
78		Gabrieli Da Ale Batista Lima	15/08/2005	Não preencheu os requisitos do edital	04	Juliana Módena	26/07/1983	98,00
79		Alice Vieira Rocha	03/02/1997	Não preencheu os requisitos do edital	05	Luaná De Matos Rodrigues Cardoso	11/02/1994	97,00
80		Rodrigo Rodrigues De Oliveira	04/10/2001	Não preencheu os requisitos do edital	06	Alessandra De Oliveira Souza	17/03/1988	96,00
81		Paulo Henrique Da Silva	06/12/1991	Não preencheu os requisitos do edital	07	Ana Paula De Oliveira Souza Reina	20/12/1988	94,00
82		João Guilherme Gazetta Marques	03/11/2005	Não preencheu os requisitos do edital	08	Sandy De Lima Barros Da Silva	18/04/1995	94,00
83		Vanessa Scailco Neres	21/08/1990	Não preencheu os requisitos do edital	09	Thayná Proença De Oliveira	16/05/1996	93,00
84		Ana Paula Dós Santos	05/01/1983	Não preencheu os requisitos do edital	10	Marielane Quaresma	07/06/1982	92,00
85		Aline Franciele Gomes Da Silva	15/05/1989	Não preencheu os requisitos do edital	11	Samuel Padilha Waiandoff	24/11/1967	92,00
86		Nahia Maria Neves	29/01/1991	Não preencheu os requisitos do edital	12	Camilla Patricia Da Silva	25/05/1988	92,00
87		Patrícia Gonçalves Sgrignoli	26/03/1992	Não preencheu os requisitos do edital	13	Marluce Quaresma Figueredo	13/06/1977	91,00
88		Isadora Duarte Pereira	14/09/2005	Não preencheu os requisitos do edital	14	Daiane De Souza Cigiotto	25/11/1991	90,50
89		Eliana Aparecida Dias Costa	02/03/1982	Não preencheu os requisitos do edital	15	Vilma Dos Santos Da Silva	12/02/1975	90,00
90		Juliana Evangelista Martins	14/10/1997	Não preencheu os requisitos do edital	16	Junior Cesar Da Silva Caldeira	25/12/1978	90,00
91		Natalia De Freitas Noia	25/12/1990	Não preencheu os requisitos do edital	17	Rosiane Bragum Gonçalves De Santana	16/01/1987	90,00
92		Lucia Regina Ribeiro	09/04/1986	Não preencheu os requisitos do edital	18	Claudeane Santiago De Freitas	28/01/1987	90,00
93		Cristiane Lima Gattarossa	12/01/1989	Não preencheu os requisitos do edital	19	Paula Aparecida Santos Rissato	28/10/1987	90,00
94		Ana Paula Alves Dinis Nobal	07/09/1985	Não preencheu os requisitos do edital	20	Luana Bruna Azevedo	16/08/1988	90,00
95		Suzen Carla Ferreira Pinheiro	01/09/1986	Não preencheu os requisitos do edital	21	Deize Regina Vigo Crivelaro	22/03/1989	90,00
96		Roseli Aparecida Brito Silva	10/11/1980	Não preencheu os requisitos do edital	22	Naiara Dos Santos Apostinho	27/05/1996	90,00
97		Lucia Alves Dias	26/09/1980	Não preencheu os requisitos do edital	23	Suelen Dos Santos Da Silva	07/07/1999	90,00
98		Vanusa Aparecida Moreira De Carvalho Antigo	14/03/1985	Não preencheu os requisitos do edital	24	Pâmela Alves Cabral	25/07/1999	90,00
99		Tatiane Aparecida De Araújo Beneton	01/02/1993	Não preencheu os requisitos do edital	25	Mayara Cordeiro Galvão	11/11/2003	90,00
100		Danieli Aparecida Felix Pascon	06/03/1983	Não preencheu os requisitos do edital	26	Elaine Lopes Da Silva Santos	04/11/1977	89,00
101		Michelly Dos Santos Rodrigues	23/11/2004	Não preencheu os requisitos do edital	27	Yasmin Volpe Bernardelli	17/08/1995	78,00
102		Maria Augusta Da Costa	22/03/1980	Não preencheu os requisitos do edital	28	Adriana Pereira Dos Anjos Santana	19/08/1986	77,00
103		Andriele Ferro Rampim Ramos	23/12/2005	Não preencheu os requisitos do edital	29	Ozeni De Souza Pudanosque Pedro	27/08/1972	76,00
104		Rosangeia Da Silva Bicoado	10/10/1980	Não preencheu os requisitos do edital	30	Sheila Gonçalves Gomes	06/05/1998	73,00
105		Nathali	06/03/2004	Não preencheu os requisitos do edital	31	Erica Dayane Albuquerque	14/05/1985	72,00
106		Daiane Cristina Mendonça Pantaleao	20/13/1994	Não preencheu os requisitos do edital	32	Rafaela Aparecida Vieira	24/09/1993	72,00
107		Jacira Domingos Dos Santos	06/06/1989	Não preencheu os requisitos do edital	33	Luana Kellen Vicosa Da Silva	18/05/2002	72,00
108		Larissa Conceição Lopes Tambosi	24/11/1998	Não preencheu os requisitos do edital	34	Patrícia Miljolaro Medina	09/09/1991	70,00
109		Vitor Hugo Jambersi Dansiguer Da Silva	19/04/2007	Não preencheu os requisitos do edital	35	Larissa Sabrina Schroeder	23/01/1992	70,00
01	Cargos: AGENTE DE ENDEMIAS	Nome	Data de Nascimento	Pontuação do Candidato	36	Nathielen Mariana Bachin	23/05/2002	70,00
02		Ronaldo Barato De Santana	07/06/1979	100,00	37	Marcia Angiolto	18/01/1979	60,00
03		Wellton Macedo	19/05/1981	100,00	38	Thaina Dos Santos Viana	24/01/1998	60,00
04		Daiane Gimenes	22/08/1988	100,00	39	Erica Justimara Gonçalves Da Silva	14/03/2005	60,00
05		Felipe Buzato Pereira	26/01/2002	100,00	40	Maria Clara Arrigoni Da Silva	18/08/2007	60,00
06		Antonio Vieira Sampaio	13/06/1984	90,00	41	Estefani Aparecida Soares Dos Santos	10/05/1999	56,00
07		Natalino Kolinsque Junior	24/08/1987	90,00	42	Caroline Fagundes Ferreira	31/01/2000	54,00
08		Helisson Fabbri Horwat	03/11/1988	90,00	43	Dircimara Ferreira Leal Dos Santos	12/08/1999	52,50
09		Lucas Mota Rampim	25/10/1989	90,00	44	Rosiane Talita Moreira Tomaz	14/11/1986	52,00
10		Gilmar Bernardo Dos Anjos	17/06/1992	90,00	45	Suellen Aparecida Cavenagh	11/04/1994	52,00
11		Max Wilkinson Franco	24/09/1980	80,00	46	Suelen Renata Oliveira Neri	04/02/1998	52,00
12		Douglas Stanichesck	27/11/1987	80,00	47	Maria Cecilia Borges Ferreira	09/04/1999	52,00
13		Hortência Cabreira De Oliveira	01/09/1992	80,00	48	Kemily De Souza Sosaí	14/03/2003	52,00
14		Tatiane Kraiewski Nogaroto	30/11/1993	80,00	49	Beatriz Pacifico Fille	14/09/2003	52,00
15		Reunilza Aparecida Ferreira Cardoso	05/06/1973	70,00	50	Adriana Maria De Souza Neri	10/12/2003	52,00
16		Araldo Gonçalves	12/08/1983	70,00	51	Isabella Campos Fonseca	02/02/2005	52,00
17		Tatiane Fonseca Dos Santos Pitondo	04/10/1988	70,00	52	Maria Isabella Gabarrao Pereira	21/05/2005	52,00
18		Tiago Moretto	09/02/1989	70,00	53	Thainá Silva Venancio	14/10/2005	52,00
19		Andrea Leandra Dos Santos Lucio	12/01/1992	70,00	54	Emily Beatriz Da Costa Silva	29/06/2003	51,50
20		Dyonathan Augusto De Andrade	27/03/1993	70,00	55	Renata Rodrigues	22/06/2007	51,50
21		Jakeline Alves De Oliveira	22/04/1994	70,00	56	Carina Candido Da Silva	19/08/1998	51,25
22		Lucas Sgrignoli Rodrigues	06/11/1997	70,00	57	Alessandra Da Costa	02/03/1988	51,00
23		Nathan Carraro	23/12/1997	70,00	58	Gessica Dos Santos Trindade	09/12/1992	51,00
24		Rogério Aguiar Da Silva	19/07/1986	60,00	59	Valéria Mireia Da Costa	01/12/1996	51,00
25		Andre Augusto Da Silva	01/08/1986	60,00	60	Cláudia Helena De Souza	06/02/2000	51,00
26		Rafael Henrique Rossetto De Lima	23/08/1993	60,00	61	Luana Oliveira Sebastião	08/05/2007	5

Publicações legais

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

Cargo: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 20 HORAS

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação do Candidato
1	Edneyr Mazieiro Campos Coutinho	05/07/1973	100,00
2	Gislaine Santana Cavalcante	09/08/1976	100,00
3	Aline Paganelli Pereira Pirotta	31/05/1987	100,00
4	Jaqueline Simões Carraro De Souza	24/05/1993	100,00
5	Eliana Fumko Kowata	21/05/1968	99,00
6	Mônica Aparecida Santos	07/10/1990	98,00
7	Euvinilde Máximo Pereira Da Silva	27/09/1993	97,00
8	Marta Ferreira Gouvea Melinas	12/04/1971	96,00
9	Ana Paula Regolin Zanon	13/08/1996	96,00
10	Sara Dos Santos Da Silva	07/07/1999	96,00
11	Andriela Lilian Baroni Bizarri	17/07/1980	95,00
12	Gislaine Passarella Gerola	08/06/1989	95,00
13	Rafaela Júlio De Almeida	14/10/1992	95,00
14	Carla Gliglioli Kraewski De Freitas	08/04/1983	94,00
15	Patricia Simões Carraro De Souza	14/11/1998	94,00
16	Andreina Cristina Kriewski	13/12/2000	94,00
17	Ellen Andrea Zacarias De Souza	26/08/1991	93,50
18	Angela Maria Satin Maestro	01/06/1965	93,00
19	Eulália Marcelino Messias Lopes	11/11/1980	93,00
20	Fabiana De Lima Oliveira Da	04/11/1994	93,00
21	Daniela Muniz Satti De Faria	06/03/1989	93,00
22	Danielly Alves Silva	26/11/1996	92,50
23	Fabiana Dias De Almeida Buliani	05/11/2000	92,50
24	Tiédie Aparecida Sartori Nabarro Biasotto	26/06/1990	92,00
25	Daiane Aparecida Santos Gomes	13/07/1992	92,00
26	Paioma Tomaz Da Silva	25/05/1992	92,00
27	Cintia Trosczanczuk Dos Santos	13/09/1994	92,00
28	Leticia Brito Sartore Piovezan	31/05/2002	92,00
29	Joseane Da Silva Aquino Lima	06/09/1992	91,50
30	Raquele Juliano De Almeida Rodrigues	14/10/1992	91,50
31	Alana Cristina Barbieri Cavichio Di Messias	04/11/1994	91,50
32	Iris Nádia De Abreu Emerique	02/05/1999	91,50
33	Tânia Cristina Gomes Belini	04/19/1969	91,00
34	Sônia Aparecida Bastos De Sousa	29/05/1971	91,00
35	Vânia De Oliveira Souza	08/04/1988	91,00
36	Solaine Reberte Capitolio	25/05/1982	90,50
37	Eliângela Fonseca Belisário Da Silva	08/07/1989	90,50
38	Valdeir Alves Felipe	30/08/1983	90,00
39	Ana Maria Pinguello Mariano Marostica	17/07/1985	90,00
40	Anselma Patricia Souza	23/08/1985	90,00
41	Jéssica Baleeiro Elias	08/10/1991	90,00
42	Naiete Barbosa Calory	29/12/1994	90,00
43	Raiane Aparecida Sartore Felippus	02/10/2002	90,00
44	Rosineide Aparecida Preto Souza	27/04/1971	80,00
45	Eliza Helena Cavagnino Dos Santos	07/01/1976	80,00
46	Gleislei Bochini Garcia	14/05/1993	80,00
47	Grazielle Ariandi Araujo Da Silva	01/11/1996	74,00
48	Valeria Soares De Oliveira Lacerda	14/02/1979	74,00
49	Pricila Talita De Paula Bianchini	19/05/1987	71,00
50	Gislaine Da Silva Borghi Rodrigues	25/09/1994	71,00
51	Rosimeire Ferreira Da Silva	31/08/1975	70,50
52	Tânia Piron Da Silva	02/08/1986	70,50
53	Luísa Hernandez Batista	07/07/1976	70,00
54	Denise De Lima Santos	28/08/1979	70,00
55	Luzineia De Souza Venâncio	11/01/1985	70,00
56	Eloisa Rodrigues Alves De Oliveira	06/08/2001	70,00
57	Reginaldo Alves Rodrigues	26/01/1979	60,00
58	Juliane Karina Martins Da Cruz	17/04/1987	58,00
59	Márcia Batista Rodrigues Da Cruz	08/11/1994	58,00
60	Jennifer Milly Da Silva Getassi	21/09/2000	52,00
61	Juliana Dos Santos Brandão	05/03/2004	52,00
62	Luana Neri Gonçalves	13/09/2003	51,00
63	Izabellly Augusta Capucho De Freitas	21/01/2004	51,00
64	Luana Gonçalves Da Silva	24/05/2005	51,00
65	Shirley Ramos Luz	18/12/1971	50,00
66	Franciele Pires Estel	12/01/1984	50,00
67	Elaine Pereira Dos Santos Brito	09/11/1989	50,00
68	Aline Cristina Silva Nogueira De Araujo	14/04/1992	50,00
69	Kateli Ferreira	19/03/1996	50,00
70	Ana Paula Do Prado Silva Bicalho	14/02/1999	50,00
71	Danielly Belisário Fonseca Da Silva	05/03/1999	50,00
72	Laiane Aparecida Hortic Pires Ribeiro	23/09/2001	50,00
73	Alana Costa Araujo	27/03/2003	50,00
74	Kayke Crivelli Amorim	04/05/2005	50,00
75	Luísa Hernandez Batista	20/09/2007	50,00
76	Marissol Catalo Dias	17/10/2005	Não preencheu os requisitos do edital
77	Erika Renata Ribeiro Pitondó Martinelli	04/03/1990	Não preencheu os requisitos do edital
78	Bárbara Pereira Palota	06/04/2000	Não preencheu os requisitos do edital
79	Poliانا Amanda Righetto	23/04/2007	Não preencheu os requisitos do edital
80	Ludemila Regina Piccirilli	24/11/1980	Não preencheu os requisitos do edital
81	Ana Luísa De Oliveira Da Silva	03/05/1991	Não preencheu os requisitos do edital
82	Milena Menegate Da Silva	06/06/2000	Não preencheu os requisitos do edital
83	Eliângela Ferreira Duarte Pereira	21/09/1984	Não preencheu os requisitos do edital
84	Arthur Vinicius Grundemann Stark	05/02/2000	Não preencheu os requisitos do edital
85	Andreia Caroline Deltoni Da Silva	22/06/2005	Não preencheu os requisitos do edital
86	Márcia Gossalin Sumeira	21/01/1997	Não preencheu os requisitos do edital
87	Michelle Martins De Freitas	26/04/2001	Não preencheu os requisitos do edital
88	Silvana Soares De Souza	01/09/1980	Não preencheu os requisitos do edital
89	Neuza Da Silva	10/08/1961	Não preencheu os requisitos do edital
90	Viviane Lopes Dos Prazeres	03/17/2001	Não preencheu os requisitos do edital

Cargo: PSICÓLOGO

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação do Candidato
01	Anelize Carniel	07/11/1985	100,00
02	Luana Lima Paiva	06/06/1989	93,00
03	Adriana Cristina Marcato Kondo	07/03/1990	80,00
04	Suzanna Aparecida Dos Santos	07/12/1982	71,50
05	Márcio Marques	22/04/1960	70,00
06	Hírcan Da Silva Freitas Dalcin	04/07/1993	62,00
07	Franciele Ferraz	13/07/1988	52,00
08	Roberta Feltrim Setz	30/03/1982	52,00
09	Ana Paula Alves Martins	26/02/1987	50,00
10	Fágo Troncon Cracco	25/08/2005	Não preencheu os requisitos do edital

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação do Candidato
01	Jamile Gubani Vaquero	20/11/1994	100,00
02	Grazielle Adriana Da Silva	10/06/1986	90,00
03	Francine De Oliveira Gomes	11/06/1997	90,00
04	Ana Lucia Pereira Da Silva	15/04/1999	70,00
05	Adriana Aparecida Scandolhero Aranha	11/03/1982	60,00
06	Valéria Soares Ferraz Quaresma	04/10/1985	60,00
07	Naielly Ribeiro Bergamo	01/08/2004	60,00
08	Silvana Monteiro Scarlasseres Ribeiro	21/07/1987	59,00
09	Dayana Honorato Dal Secco	19/03/1986	58,00
10	Karoline Vidal Sobrinho	02/12/1984	57,00
11	Rosely Aparecida Braga	08/12/1974	57,00
12	Raquele De Souza	26/08/1987	57,00
13	Adriano William Paisia	02/03/1989	57,00
14	Ivanilda De Lima	14/01/1977	56,00
15	Andriele Jose Rodrigues	14/05/1983	56,00
16	Angélica Fernandes Da Costa	29/07/1985	55,50
17	Adriana Keiko Miamoto Siqueira	12/04/1977	55,00
18	Eliara De Lima Da Silva	02/02/1992	55,00
19	Caroline Farias Furtoso	14/08/1998	54,50
20	Natelly Alves Ramos	29/04/1999	54,00
21	Wlania Carolina Vieira	30/07/1984	51,00
22	Elisabete De Oliveira Santos Bazzanella	05/05/1976	51,00
23	Regina Coelho Siqueira	10/02/1988	51,00
24	Nikkelen De Souza Barboza	13/06/1998	51,00
25	Vera Lucia Dos Santos	04/12/1971	50,00
26	Juliana Aparecida Dos Santos	10/10/1982	50,00
27	Adriano Moreira Da Silva	01/11/1990	50,00
28	Aline Vanessa Bueno	06/01/1991	50,00
29	Angélica Paganelli Pereira	06/09/1991	50,00
30	Adriano Alves De Souza	18/05/1993	50,00
31	Bruna Carla Santos Someira	27/05/1993	50,00
32	Elen Karla Da Silva	05/11/1996	50,00
33	Karina Bressan Bezerra	18/07/1997	50,00
34	Isabele Lubke Serevelher	15/02/2002	50,00
35	Rafaely Angelioto Servidoni	05/11/2002	50,00
36	Luana	21/05/2004	50,00
37	João Renato Negrelli	14/05/1997	Não preencheu os requisitos do edital
38	Nathiele Gass Bergamo	22/01/2002	Não preencheu os requisitos do edital
39	Alex Sandro Marin Rodrigues	02/04/1982	Não preencheu os requisitos do edital
40	Bruna Souza Da Costa	27/10/1993	Não preencheu os requisitos do edital
41	Cristiane De Oliveira Silva	20/12/1982	Não preencheu os requisitos do edital
42	Ana Raquel Porteira Ney Da Cruz	04/06/1987	Não preencheu os requisitos do edital
43	Fátima De Araujo Dos Santos	10/05/1985	Não preencheu os requisitos do edital
44	Hayani Crivellaro Rodrigues	30/10/2003	Não preencheu os requisitos do edital
45	Eliângela Arruda Astori	27/05/1980	Não preencheu os requisitos do edital
46	Claudia Grigio Tamaio Filus	19/01/1982	Não preencheu os requisitos do edital
47	Andreia Almeida Da Cruz	02/11/1986	Não preencheu os requisitos do edital
48	Aparelida De Souza Ferreira Tacconi	08/12/1977	Não preencheu os requisitos do edital
49	Bruna Fernanda Favaro Poliszuk	11/11/2002	Não preencheu os requisitos do edital
50	Leticia Da Silva Meira	27/08/1989	Não preencheu os requisitos do edital
51	Rafael Rodrigues De Oliveira	04/10/2001	Não preencheu os requisitos do edital
52	Alessandra Silva Siqueira	21/01/2000	Não preencheu os requisitos do edital

AFRODESCENDENTE

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Cargo	Pontuação do candidato
01	Leticia Guedes Pereira Sampaio	20/04/1988	Agente Comunitário de Saúde	100,00
02	Jaqueline Raneq Dos Santos Leal	04/00/1996	Agente Comunitário de Saúde	70,00
03	Maria Vitória Da Silva Gonçalves	05/04/2005	Agente Comunitário de Saúde	70,00
04	Jhوناتã Santos Proietti	31/03/2001	Agente Comunitário de Saúde	51,00
05	Wlton Mastro	03/03/1981	Agente de Endemias	100,00
02	Antonio Vieira Sampaio	13/06/1984	Agente de Endemias	95,00
03	Max Wilkerson Franco	24/09/1980	Agente de Endemias	80,00
04	Rosenildo Miranda	13/08/1982	Agente de Endemias	51,00
05	Orlando Arcaño Cerqueira	18/12/1983	Agente de Endemias	50,00
06	Maria Regina Sampaio Passa	19/11/1987	Agente de Endemias	50,00
07	Linda Ariene Almeida Dalro	10/12/2000	Agente de Endemias	50,00
08	Murilo Vieira Lavezo Segato	27/03/2006	Agente de Endemias	50,00
09	Elias Daniel Martins Da Cruz	20/02/2006	Agente de Endemias	50,00
01	Jose Idilson Ferreira	22/08/1980	Enfermeiro	71,00
02	Eduardo Augusto Da Silva	07/06/1994	Enfermeiro	61,00
01	Ana Karoline De Lima Mendes	04/11/2001	Enfermeiro	61,00
01	Valdeir Bispo dos Santos	04/10/1985	Motorista	70,00
02	Luiz Inaculoado De Souza	08/12/1970	Motorista	64,00
01	Ana Paula De Oliveira Sousa Reina	20/12/1988	Professor de Educação Infantil 40 horas	94,00
02	Cassia Talita Moreira Tomaz	14/10/1986	Professor de Educação Infantil 40 horas	52,00
04	Suelen Renato Oliveira Nori	04/02/1998	Professor de Educação Infantil 40 horas	52,00
01	Daniel Brito De Jesus	17/02/1996	Professor de Educação Infantil 40 horas	50,00
05	Rafaela Batista Palhao	12/06/1999	Professor de Educação Infantil 40 horas	50,00
01	Ellen Andrea Zacarias De Souza	26/08/1991	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	93,50
02	Fabiana Dias De Almeida Buliani	05/11/2000	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	92,50
03	Joseane Da Silva Aquino Lima	06/09/1992	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	91,50
04	Patricia Simões Carraro De Souza	18/05/1993	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	91,50
05	Eliângela Fonseca Belisário Da Silva	08/07/1989	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	90,50
06	Anselma Patricia Souza	23/08/1985	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	90,00
07	Rosângela de Souza	07/07/1976	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	70,00
08	Juliane Karina Martins Da Cruz	17/04/1987	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	58,00
09	Pereira Dos Santos Brito	08/11/1987	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	50,00
10	Ana Paula Do Prado Silva Bicalho	14/02/1999	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	50,00
11	Danielly Belisário Fonseca Da Silva	05/03/1999	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	50,00
01	Bruna Carolina Vieira	30/07/1994	Técnico em Enfermagem	52,50
02	Vera Lucia Dos Santos	04/12/1971	Técnico em Enfermagem	50,00
03	Adriano Moreira Da Silva	01/11/1990	Técnico em Enfermagem	50,00
04	Valdeir Alves De Souza	18/05/1993	Técnico em Enfermagem	50,00
05	Elen Karla Da Silva	05/11/1996	Técnico em Enfermagem	50,00
01	Rosimeire Figueiredo Rodrigues	25/03/1981	Professor de Artes	80,00

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Cargo	Pontuação do candidato
01	Roberto Neri Sampaio	06/07/1986	Agente Comunitário de Saúde	52,00
01	Arnaldo Gonçalves	12/08/1983	Agente de Endemias	70,00
01	Mayara Cordeiro Galvão	11/11/2003	Professor de Educação Infantil 40 horas	90,00

Pérola – Paraná, 04 de fevereiro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Pago Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.247.328/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guernero Mendonça Dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da C/RG nº 6.058.581-9 SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 083.782.099-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **NELSON MOREIRA DOS SANTOS – EPP**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 77.217.891/0001-67, com estabelecimento à Rua Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Distrito de Aparecida do Oeste, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, CEP 87.450-000, com telefone de contato (44)9828-6982, representada neste ato por Elen José Moreira dos Santos, brasileira, casada, empregada, inscrita(a) no CPF/ME nº 038.398.979-55, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e acertados o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024)**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do preço contratado referente aos **Itens 16 (Carne bovina de segunda), 17 (Carne bovina média), 18 (Carne bovina para bife) e 19 (Carne suína, pernil sem pele)** considerando a necessidade de realinhamento dos preços praticados considerando a alteração dos valores inicialmente contratados, anexo e em Processo Administrativo.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:

2.1 Com o reajuste solicitado, o valor do Contrato passa de **R\$95.377,20 (noventa e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos)** para **R\$106.033,15 (cento e seis mil trinta e um reais e quinze centavos)**, considerando o acréscimo de **R\$10.655,95 (dez mil seiscentos e cinquenta e três reais e nove e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Marca	Unidade	Preço Unitário Anterior (R\$)	Preço Unitário Atual (R\$)	Aumento (%)
16	CARNE BOVINA DE SEGUNDA (ACEM) CONTENDO EM MEDIDA 1000g, COM PRODUÇÃO NACIONAL, FABRICANTE: PRADO DE VALDADE MARCAS E CARIMBO OFICIAIS DA SAÚDE E/ OU AGRICULTURA PRODUTO COM SELLO DE REGISTRAÇÃO	Frígolico GK	Kg	24,43	33,60	37,57%
17	CARNE BOVINA MÉDIA (ACEM) CONTENDO EM MEDIDA 1000g, FABRICANTE: PRADO DE VALDADE MARCAS E CARIMBO OFICIAIS DA SAÚDE E/ OU AGRICULTURA PRODUTO COM SELLO DE REGISTRAÇÃO	Frígolico GK	Kg	24,04	33,07	37,57%
18	PORTACARBONADA DA SAÚDE E/ OU AGRICULTURA PRODUTO COM SELLO DE REGISTRAÇÃO	Frígolico GK	Kg	28,82	39,64	37,57%
19	CARNE SUÍNA, PERNIL COM PELE, MEDIDA 1000g, PRODUTO COM CARIMBO OFICIAIS DA SAÚDE E/ OU AGRICULTURA, PRODUTO COM SELLO DE REGISTRAÇÃO	Frígolico GK	Kg	15,94	18,85	18,27%

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permitido da Cláusula Quinta, §2º do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024**, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Regimento de Resgate de Preço pela contratada datado de 09/02/

Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2020
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 07.747.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa MADEIREIRA SOL NASCENTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.596.904/0001-04, com estabelecimento à Estrada Pá de Galinha, km 01 s/n, Zona Rural, na cidade de Tuneiras do Oeste - PR, com telefone de contato (44)98837-2541, representada neste ato por Marcos José da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da CI/RG nº 7.146.395-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 024.216.939-26, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020), com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
 1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
 2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020, que findaria em 30 de dezembro de 2024, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, passando a iniciar em 28 de fevereiro de 2025.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
 3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula Quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
 4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.
 E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 09 de dezembro de 2024

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
 Taketoshi Sakurada
 Prefeito Municipal
 MADEIREIRA SOL NASCENTE LTDA - ME
 Marcos José da Silva
 Representante Legal
 Contratante
 Contratada

Testemunhas:
 1. _____
 2. _____
 Nome: Patrícia Barbato SSS/PR Nome: Isabele Brasil da Silva R.G. : 7.370.550-9 R.G. : 13.797.370-7 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
 AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 SECRETARIA DE SAÚDE
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/12/395
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa, AYDAR QUADRADO CLÍNICA MÉDICA LTDA, para a prestação de serviços de Incentivo para Timpano-mastoidectomia, Incentivo para Cirurgia Endoscópica Nasal para Sinusite Crônica, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama-PR, conforme edital de chamamento público 007/2024 - Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/12/395 de 10 de dezembro de 2024, anexo.

Umuarama, 03 de fevereiro de 2025.
 LISBETH PITITTO SCANAVACA
 Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 SECRETARIA DE SAÚDE
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/12/396
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa, CLÍNICA ALMEIDA DA COSTA LTDA, para a prestação de serviços de Incentivo para Timpano-mastoidectomia, Incentivo para Cirurgia Endoscópica Nasal para Sinusite Crônica, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama-PR, conforme edital de chamamento público 007/2024 - Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/12/396 de 10 de dezembro de 2024, anexo.

Umuarama, 03 de fevereiro de 2025.
 LISBETH PITITTO SCANAVACA
 Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 SECRETARIA DE SAÚDE
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/12/398
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa, L M MENEGASSO & CIA LTDA, para a prestação de serviços de Audiometria Tonal Limiar e Logaudiometria, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama-PR, conforme edital de chamamento público 007/2024 - Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 57.060,00 (cinquenta e sete mil e sessenta reais).

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/12/398 de 10 de dezembro de 2024, anexo.

Umuarama, 03 de fevereiro de 2025.
 LISBETH PITITTO SCANAVACA
 Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
 RESUMO DE CONTRATOS
 Contrato de Compra nº 051/2025 - SAÚDE
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais e insumos odontológicos diversos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
 Valor: R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais).
 Vigência: 15/01/2025 a 15/01/2026.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/05/895, em 15 de novembro de 2024, homologado em 04 de novembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 07 de novembro de 2024, edição nº 13.165, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviços nº 064/2025 - SAÚDE
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: SOUZA ENFERMAGEM LTDA
 Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de enfermagem ao Município de Umuarama, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam com porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR, conforme Edital de Chamamento Público nº 014/2024.
 Valor: R\$ 120.166,68 (cento e vinte mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
 Vigência: 29/01/2025 a 29/01/2026.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/12/409, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, autorizado em 21 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 23 de janeiro de 2025, edição nº 13.223, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

Contrato de Prestação de Serviços nº 065/2025 - SAÚDE
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: MARTINS ENFERMAGEM LTDA
 Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de enfermagem ao Município de Umuarama, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam com porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR, conforme Edital de Chamamento Público nº 014/2024.
 Valor: R\$ 120.166,68 (cento e vinte mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
 Vigência: 29/01/2025 a 29/01/2026.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/12/410, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, autorizado em 21 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 23 de janeiro de 2025, edição nº 13.223, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

Contrato de Prestação de Serviços nº 066/2025 - SAÚDE
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: AM MOREIRA ENFERMAGEM LTDA
 Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de enfermagem ao Município de Umuarama, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam com porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR, conforme Edital de Chamamento Público nº 014/2024.
 Valor: R\$ 120.166,68 (cento e vinte mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
 Vigência: 29/01/2025 a 29/01/2026.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/12/407, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025, autorizado em 21 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 23 de janeiro de 2025, edição nº 13.223, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

Contrato de Prestação de Serviços nº 067/2025 - SAÚDE
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: V DOS REIS LTDA
 Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de enfermagem ao Município de Umuarama, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam com porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR, conforme Edital de Chamamento Público nº 014/2024.
 Valor: R\$ 120.166,68 (cento e vinte mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
 Vigência: 29/01/2025 a 29/01/2026.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/12/408, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, autorizado em 21 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 23 de janeiro de 2025, edição nº 13.223, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

Contrato de Prestação de Serviços nº 068/2025 - SAÚDE
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: ANO MEDICINA INTEGRADA LTDA
 Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2023
 Valor: R\$ 190.209,60 (cento e noventa mil e duzentos e nove reais, sessenta centavos).
 Vigência: 28/01/2025 a 28/07/2025.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo 2024/11/317, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, autorizado em 17 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 23 de janeiro de 2025, edição nº 13.223, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2025 - SAÚDE
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: MAZERI MEDICINA LTDA
 Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2023
 Valor: R\$ 190.209,60 (cento e noventa mil e duzentos e nove reais, sessenta centavos).
 Vigência: 28/01/2025 a 28/07/2025.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo 2024/11/317, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, autorizado em 17 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 23 de janeiro de 2025, edição nº 13.223, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviços nº 070/2025 - SAÚDE
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: AMPED ATENDIMENTO MÉDICO PEDIÁTRICO LTDA
 Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2023
 Valor: R\$ 190.209,60 (cento e noventa mil e duzentos e nove reais, sessenta centavos).
 Vigência: 28/01/2025 a 28/07/2025.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo 2024/11/317, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, autorizado em 17 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 23 de janeiro de 2025, edição nº 13.223, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2025 - SAÚDE
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: LONARDO HENRIQUE BONONI FENATO LTDA
 Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2023
 Valor: R\$ 190.209,60 (cento e noventa mil e duzentos e nove reais, sessenta centavos).
 Vigência: 28/01/2025 a 28/07/2025.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo 2024/11/317, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, autorizado em 17 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 23 de janeiro de 2025, edição nº 13.223, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2025 - SAÚDE
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: DETOFOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2023
 Valor: R\$ 190.209,60 (cento e noventa mil e duzentos e nove reais, sessenta centavos).
 Vigência: 28/01/2025 a 28/07/2025.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo 2024/11/384, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, autorizado em 17 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 23 de janeiro de 2025, edição nº 13.223, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Umuarama, 03 de fevereiro de 2025
 CLEBER BOMFIM
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
 Auto de Infração de Postura nº 1345/2024

Na dia 17 de janeiro de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº 1/2024, continuei-me que o sujeito passivo da obrigação pecuniária, abaixo identificado compareceu a seguinte Fiscal:

Sujeito Passivo:
 GILMAR CHIACO DA SILVA, inscrita no CPF nº 752.645.289-72, (signatária proprietária), (possuidora) ou seu (representante legal), sob Quadra 0010 Lote 0045, JARDIM IBIS, RUA LUIZ BARBOSA PIMENTA, nº 3679, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº 649190.

Imóvel:
 Imóvel de agr com preceito nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando o inciso IV do art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na sanção prevista no art. 21 da Lei nº 13.305/2022.

Devolução do Imóvel:
 A sanção de multa do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a receber aos (cofeiros desta municipalidade) o valor de R\$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ate e exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, reverter aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme preceito do artigo 225, da Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a devolução do valor em dobro, caso não o fizer, será cobrada a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acessórios legais, inclusive juros conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

O de cujas condutas neste auto de infração tem como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário atualizado em esta data.

Umuarama, sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.

Karline Juliane Giroto dos Santos
 Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
 RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
 TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 131/2024
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: VICTOR PERUSSI LUZ - CLÍNICA MÉDICA
 Cláusula Primeira: Fica alterada a Razão Social da empresa para V P LUZ CLÍNICA MÉDICA LTDA
 Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 23/01/2025.

TERMO ADITIVO 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2024
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
 Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor de até R\$ 4.544.994 (quatro mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e novecentos e noventa e quatro milésimos reais), referente ao reequilíbrio econômico financeiro do Item 230, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição: Und.	Saldo Contratual	Preço registrado	Valor
230	REQUILIBRO	Diferença	Valor aditado	
300	PROMETAZINA CLORIDRATO	25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL		
AMPOLA 2 ML		2.490	R\$ 1.822,4	R\$ 3.647,7
Valor Total Reequilíbrio			R\$ 4.544,994	R\$ 4.544,994

Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.303.0026-F-003 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-19-F-001
 70.001.10.303.0026-2.063 - ED-3.3.90.32.00.00 - D-190 - F-303
 Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 22/01/2025.

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 233/2023
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: F. C. DE PAULA JOSE & CIA LTDA
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato para até 03 de agosto de 2025.
 Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato em até R\$ 457.500,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total deste termo em até R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para seis meses.
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.301.0024-2.036 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-92-F-1
 70.001.10.301.0024-2.036 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-93-F-303
 70.001.10.301.0024-2.036 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-94-F-494
 70.001.10.301.0024-2.036 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-273-F-360218
 70.001.10.301.0024-2.036 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-95-F-70014
 70.001.10.301.0024-1.173 - ED-4.4.90.52.00.00 - D-312-F-360158
 70.001.10.302.0025-1.394 - ED-4.4.90.52.00.00 - D-316-F-360158
 Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 10/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
 RESUMO DE CONTRATOS
 Contrato de Prestação de Serviços nº 068/2025 - SAÚDE
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: HECK SCHEUER CLÍNICA MÉDICA LTDA
 Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 010/2024
 Valor: R\$ 318.132,00 (trezentos e dezesseis mil e cento e trinta e dois reais).
 Vigência: 30/01/2025 a 30/01/2026.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/12/401, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025, autorizado em 22 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 22 de janeiro de 2025, edição nº 13.223, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2025 - SAÚDE
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: MAXIMO SERVICOS MEDICOS LTDA
 Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 010/2024
 Valor: R\$ 318.132,00 (trezentos e dezesseis mil e cento e trinta e dois reais).
 Vigência: 30/01/2025 a 30/01/2026.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/12/400, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, autorizado em 22 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 22 de janeiro de 2025, edição nº 13.223, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Ata Contrato nº 003/2025 - SAÚDE
 Pregão: 038/2024 - Saúde
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A
 Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdios Judiciais, deste Município
 Valor: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).
 Vigência: 21/01/2025 a 21/01/2026.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/10/243 e no Pregão Eletrônico nº 038/2024 - SAÚDE, homologado pela Portaria nº 001/2025 - FMS, em 14 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de janeiro de 2025, edição nº 13.217, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Ata Contrato nº 006/2025 - SAÚDE
 Pregão: 038/2024 - Saúde
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITAIRES LTDA
 Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdios Judiciais, deste Município
 Valor: R\$ 2.569.583 (dois mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quinhentos e noventa e três milésimos de real).
 Vigência: 21/01/2025
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/10/243 e no Pregão Eletrônico nº 038/2024 - SAÚDE, homologado pela Portaria nº 001/2025 - FMS, em 14 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de janeiro de 2025, edição nº 13.217, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Ata Contrato nº 009/2025 - SAÚDE
 Pregão: 038/2024 - Saúde
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
 Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdios Judiciais, deste Município
 Valor: R\$ 18.241.142 (dezois e quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e dois milésimos de reais).
 Vigência: 21/01/2025 a 21/01/2026.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/10/243 e no Pregão Eletrônico nº 038/2024 - SAÚDE, homologado pela Portaria nº 001/2025 - FMS, em 14 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de janeiro de 2025, edição nº 13.217, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Ata Contrato nº 011/2025 - SAÚDE
 Pregão: 038/2024 - Saúde
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
 Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdios Judiciais, deste Município
 Valor: R\$ 16.581,19 (dezois e seis mil e quinhentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).
 Vigência: 21/01/2025 a 21/01/2026.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/10/243 e no Pregão Eletrônico nº 038/2024 - SAÚDE, homologado pela Portaria nº 001/2025 - FMS, em 14 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de janeiro de 2025, edição nº 13.217, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Umuarama, 04 de fevereiro de 2025
 CLEBER BOMFIM
 Secretário de Administração

CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA - PR - PODER LEGISLATIVO

DESPA (ANEJO I) (R. 55, Hótel 1, Anexo "A")	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		DESPESA EXECUCIONADA (Rótulo 12 Mês)	% SOBRE A RCL ARQUISTADA
	DESPESA COM FISCAL	DESPESA COM PESSOAL		